

# **A influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios: o caso da sociedade SPMAQ**

**Relatório de Projeto apresentado ao Departamento de Ciências Empresariais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, com vista à obtenção do grau de mestre, no âmbito da realização do ciclo de estudos de Mestrado em Gestão de Negócios**



## Agradecimentos

Quero deixar uma palavra de gratidão ao sócio-gerente da empresa SPMAQ - Soluções Projetos Máquinas, Unipessoal LDA, Silvino da Piedade Pombinho, por me apoiar ao longo deste desafio e permitir o meu crescimento profissional. Aos meus professores ao longo do mestrado, por todo o seu valioso conhecimento partilhado e pelo enriquecimento teórico e prático.

À minha orientadora Regina Melo e Maia de Sá, por contribuir para o meu conhecimento e por ser a fonte de esclarecimento de todas as dúvidas que lhes apresentei.

À minha família, por todo o amor, força e valores fundamentais que me transmitiram ao longo dos últimos anos, em especial aos meus pais, pois sem eles nunca teria sido possível.

A todos os que viveram comigo esta aventura académica.

“Os dias prósperos não vêm por acaso. São granjeados, como as searas, com muita fadiga e com muitos intervalos de desalento. “

Camilo Castelo Branco



# Resumo

O principal objetivo deste estudo de caso consiste na análise da relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a usufruição de benefícios fiscais ao investimento, especificamente quanto ao efeito fiscal. Este objetivo divide-se nos seguintes objetivos operacionais: (i) descrever a conceção do planeamento fiscal, em relação com a gestão estratégica da empresa; (ii) interpretar a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, no contexto da gestão estratégica da empresa; (iii) descrever o impacto do efeito fiscal na rentabilidade dos capitais próprios; (iv) interpretar a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a carga fiscal a que a empresa está sujeita.

Para este estudo de caso, foram realizadas análises financeiras e fiscais em dois cenários: o primeiro subjacente aos relatórios de gestão e demonstrações financeiras da empresa SPMAQ - Soluções Projetos Máquinas, Unipessoal LDA (SPMAQ), para os exercícios económicos de 2019 a 2021, comparativamente com os anos económicos anteriores (2016 a 2018), nos quais não foi realizado um planeamento fiscal, de acordo com a atividade operacional da entidade e a usufruição de benefícios fiscais ao investimento; e o segundo cenário, ficcionado, considerando incrementos de resultados e a adoção das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF).

Quando se compara a influência do efeito fiscal na rentabilidade dos capitais próprios, constata-se que existe um impacto positivo nos anos económicos com recurso a benefícios fiscais ao investimento, isto é, o efeito fiscal contribui para aumentar o retorno dos investidores na empresa. Realça-se também que esse impacto positivo é superior nos anos económicos com maior resultado operacional, pois os benefícios fiscais ao investimento absorvem uma parte significativa do Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC).

## Palavras-chave

Benefícios fiscais ao investimento, Empresas, Impostos, Planeamento fiscal, Rentabilidade dos capitais próprios.



# Abstract

The main objective of this case study is to analyze the relationship between the return on equity and the use of investment tax benefits, specifically as regards the tax effect. This objective is divided into the following operational objectives: (i) describe the design of tax planning, in relation to the strategic management of the company; (ii) interpret the use of tax benefits to investment, in the context of the strategic management of the company; (iii) describe the impact of the tax effect on the return on equity; (iv) interpret the relationship between the return on equity and the tax burden to which the company is subject.

For this case study, financial and tax analyzes were carried out in two scenarios: the first underlying the management reports and financial statements of the company SPMAQ - Soluções Projetos Máquinas, Unipessoal LDA (SPMAQ), for the financial years from 2019 to 2021, compared with the previous financial years (2016 to 2018), in which tax planning was not carried out, in accordance with the entity's operational activity and the use of tax benefits on investment; and the second scenario, fictionalized, considering an increase in results and the adoption of the accounting and financial reporting (NCRF).

When comparing the influence of the tax effect on the return on equity, it is noted that there is a positive impact in the economic years with recourse to investment tax benefits, that is, the tax effect contributes to increasing the return of investors in the company. It is also noted that this positive impact is greater in the financial years with higher results, because the investment tax benefits absorb a significant part of corporate income tax (IRC).

## Keywords

Investment tax benefits, Companies, Taxes, Tax planning, Return on equity.



# Índice

Agradecimentos .....	i
Resumo .....	iii
Abstract .....	v
Índice figuras.....	ix
Índice tabelas.....	xi
Índice gráficos .....	xiii
Abreviaturas.....	xv
<b>1. Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>2. Descrição da organização .....</b>	<b>3</b>
2.1. Descrição geral da empresa.....	3
2.2. Produtos fabricados e prestação de serviços (réditos).....	5
2.2.1. Venda de maquinaria industrial.....	5
2.2.2. Prestação de serviços.....	6
2.3. Análise financeira.....	6
2.4. Análise de investimentos.....	11
2.5. Contextualização do cenário ficcionado .....	12
<b>3. Enquadramento teórico.....</b>	<b>15</b>
3.1. Introdução à análise financeira.....	15
3.2. Análise da rentabilidade financeira.....	15
3.3. Modelo de <i>DuPont</i> .....	16
3.4. Sistema fiscal português.....	19
3.5. Carga fiscal e efeito fiscal .....	20
3.6. Planeamento fiscal .....	21
3.7. Benefícios fiscais ao investimento .....	22
3.7.1. CFEI II .....	23
3.7.2. SIFIDE II.....	25
3.7.3. RFAL.....	28
3.7.4. DLRR .....	30
3.7.5. Síntese benefícios fiscais ao investimento.....	31
3.7.6. Limitações dos benefícios fiscais na dedução à coleta de IRC .....	32
3.8. Classificação das empresas quanto à sua dimensão .....	35
3.9. Efeito contabilístico nas demonstrações financeiras dos benefícios fiscais ao investimento .....	37
<b>4. Metodologia .....</b>	<b>39</b>
4.1. Relevância do tema .....	39
4.2. Questão de investigação e objetivos .....	39
4.3. Metodologia da investigação .....	39
<b>5. Descrição do projeto .....</b>	<b>41</b>
5.1. Planeamento fiscal .....	41

5.2. Benefícios fiscais ao investimento .....	42
5.2.1. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento.....	42
5.2.1.1. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento - DLRR.....	43
5.2.1.2. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento - RFAI.....	43
5.2.1.3. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento - CFEI II.....	44
5.3. Efeito dos benefícios fiscais na carga fiscal.....	44
<b>6. Resultados .....</b>	<b>49</b>
6.1. Análise da rentabilidade dos capitais próprios: modelo <i>DuPont</i> .....	49
<b>7. Reflexão crítica.....</b>	<b>55</b>
<b>8. Conclusões .....</b>	<b>57</b>
<b>9. Referências bibliográficas .....</b>	<b>59</b>

# Índice figuras

Figura 2-1 Linhas estratégicas da empresa SPMAQ .....	5
Figura 2-2 Equipamentos industriais produzidos pela empresa SPMAQ .....	6



# Índice tabelas

Tabela 2-1 Indicadores económico-financeiros.....	3
Tabela 2-2 Indicadores operacionais .....	4
Tabela 2-3 Indicadores recursos humanos.....	4
Tabela 2-4 Investimentos realizados pela empresa SPMAQ.....	11
Tabela 2-5 Indicadores contabilísticos - Balanço.....	12
Tabela 2-6 Indicadores contabilísticos – Demonstração dos Resultados por Naturezas	12
Tabela 3-1 Indicadores do modelo <i>DuPont</i> .....	18
Tabela 3-2 Evolução dos impostos nos Orçamentos de Estado .....	21
Tabela 3-3 Aplicações relevante no âmbito do SIFIDE.....	26
Tabela 3-4 Percentagens de dedução à coleta do SIFIDE .....	27
Tabela 3-5 Síntese dos benefícios fiscais ao investimento.....	31
Tabela 3-6 Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional .	32
Tabela 3-7 Enquadramento das entidades, segundo o SNC .....	35
Tabela 3-8 Enquadramento das entidades, segundo o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro.....	36
Tabela 3-9 Enquadramento da entidade em estudo (SPMAQ), segundo o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro .....	36
Tabela 5-1 Benefício fiscal DLRR .....	43
Tabela 5-2 Benefício fiscal RFAI.....	43
Tabela 5-3 Benefício fiscal CFEI II .....	44
Tabela 5-4 Estimativa de IRC da empresa em estudo .....	44
Tabela 5-5 Estimativa de IRC da empresa em estudo .....	46
Tabela 6-1 Análise da rentabilidade dos capitais próprios da empresa SPMAQ.....	49
Tabela 6-2 Indicadores contabilísticos - informação para cálculo do modelo <i>DuPont</i> ..	49
Tabela 6-3 Análise da rentabilidade dos capitais próprios da empresa SPMAQ (Cenário 2).....	52
Tabela 6-4 Indicadores contabilísticos - informação para cálculo do modelo <i>DuPont</i> (Cenário 2).....	52



## Índice gráficos

Gráfico 2-1 Evolução das vendas e prestações de serviços.....	7
Gráfico 2-2 Evolução do custo com matérias-primas .....	7
Gráfico 2-3 Evolução dos gastos com o pessoal .....	8
Gráfico 2-4 Evolução dos gastos com fornecimentos e serviços externos.....	8
Gráfico 2-5 Evolução dos gastos com depreciações e amortizações.....	9
Gráfico 2-6 Evolução do resultado antes de impostos .....	9
Gráfico 2-7 Evolução do imposto sobre o rendimento do período.....	10
Gráfico 2-8 Evolução do resultado líquido do período .....	10
Gráfico 6-1 Esquematização do impacto dos benefícios fiscais na empresa e na economia .....	51



# Abreviaturas

<b>ANI</b>	Agência Nacional de Inovação
<b>AI</b>	Ativo intangível
<b>AFT</b>	Ativo fixo tangível
<b>Art.º</b>	Artigo
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>BF</b>	Benefício fiscal
<b>CAE</b>	Classificação de Atividades Económicas
<b>CC</b>	Contabilista certificado
<b>CFEI II</b>	Crédito fiscal extraordinário ao investimento II
<b>CFI</b>	Código fiscal ao investimento
<b>CIRC</b>	Código do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
<b>CLE</b>	Criação líquida de emprego
<b>CMVMC</b>	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
<b>CP</b>	Capital próprio
<b>DLRR</b>	Dedução por lucros retidos e reinvestidos
<b>EBF</b>	Estatuto dos benefícios fiscais
<b>EBIT</b>	<i>Earning before interest and taxes</i> (ganhos antes de juros e impostos)
<b>EBT</b>	<i>Earning before taxes</i> (ganhos antes de impostos)
<b>ESTGOH</b>	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital
<b>FSE</b>	Fornecimentos e serviços externos
<b>I&amp;D</b>	Investigação e desenvolvimento
<b>IAPMEI</b>	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
<b>IMI</b>	Imposto municipal sobre imóveis
<b>IMT</b>	Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis
<b>IRC</b>	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
<b>PME</b>	Pequenas e médias empresas

<b>NCRF</b>	Normas contabilísticas e de relato financeiro
<b>NCRF-PE</b>	Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades
<b>OCC</b>	Ordem dos contabilistas certificados
<b>OE</b>	Orçamento de estado
<b>OROC</b>	Ordem dos revisores oficiais de contas
<b>RAI</b>	Resultado antes de impostos
<b>ROA</b>	<i>Return-on-assets</i> (rentabilidade dos ativos)
<b>ROE</b>	<i>Return-on-equity</i> (rentabilidade dos capitais próprios)
<b>RFAI</b>	Regime fiscal de apoio ao investimento
<b>RGIC</b>	Regulamento geral de isenção por categoria
<b>RL</b>	Resultado líquido do período
<b>RO</b>	Resultado antes de gastos de financiamento e impostos
<b>ROC</b>	Revisor oficial de contas
<b>SIFIDE II</b>	Sistema de incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento empresarial II
<b>SNC</b>	Sistema de normalização contabilística
<b>SPMAQ</b>	SPMAQ - Soluções Projetos Máquinas, Unipessoal LDA
<b>UE</b>	União Europeia
<b>VN</b>	Volume de negócios

# 1. Introdução

Portugal, enquanto país pertencente à União Europeia, apresenta um forte carácter de resposta social. O Estado assume um papel preponderante na defesa dos interesses e necessidades dos cidadãos. Assim, a principal fonte de receita para suprir todas estas necessidades de bem-estar comum tem origem nos cidadãos e empresas, através de impostos e taxas.

Segundo Pereira (2011), o conceito de carga fiscal é dado como o rendimento nacional que é transferido dos particulares para o setor público. Nas empresas, a tributação de rendimentos assume um papel decisivo na sua rentabilidade. Segundo Baptista (2021), o conceito de rentabilidade emerge como uma ferramenta na tomada de decisão dos órgãos de gestão de uma empresa.

Na investigação de Ferreira (2019), constatou-se que “o efeito fiscal” é a segunda componente com maior impacto na rentabilidade dos capitais próprios. Ideia defendida no estudo de Baptista (2021), em que se verificou que as empresas que obtiveram maiores rentabilidades dos capitais próprios não são as que pagam mais impostos. Destas análises pode-se perceber que os benefícios fiscais, incidentes no imposto sobre o rendimento empresarial, podem levar à melhoria da rentabilidade dos capitais próprios.

Tendo em conta a importância desta temática nos atos empresariais e a atuação do efeito fiscal sobre o conceito da rentabilidade empresarial, no presente projeto pretende-se dar resposta à seguinte questão de investigação:

Qual a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, no caso de uma pequena empresa do interior do país?

De modo a abordar os temas da rentabilidade dos capitais próprios, efeito fiscal e benefícios fiscais ao investimento, estabeleceu-se o objetivo geral deste trabalho: análise do impacto da utilização dos incentivos fiscais ao investimento, na rentabilidade dos capitais próprios.

Os objetivos específicos deste trabalho são: (i) descrever a conceção do planeamento fiscal, em relação com a gestão estratégica da empresa; (ii) interpretar a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, no contexto da gestão estratégica da empresa; (iii) descrever o impacto do efeito fiscal na rentabilidade dos capitais próprios; (iv) interpretar a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a carga fiscal a que a empresa está sujeita.

De forma a dar resposta à questão de investigação e aos objetivos operacionais, é em primeira instância analisada a literatura existente sobre as temáticas: planeamento fiscal, efeito fiscal, rentabilidade dos capitais próprios e modelo *DuPont*. Em segundo lugar, identifica-se a amostra em análise, que no caso deste estudo é a empresa SPMAQ. A informação é recolhida através das demonstrações financeiras e relatórios de gestão da entidade e analisada de forma a traduzir os fatores que influenciam a utilização dos benefícios fiscais ao investimento, no efeito fiscal e por consequência, na rentabilidade de capitais próprios.

Este trabalho encontra-se dividido em sete capítulos, o primeiro com uma abordagem à caracterização da empresa. Segue-se o segundo, claramente teórico, com a abordagem da revisão da literatura e explicação de conceitos associados ao tema. O terceiro capítulo com a análise metodológica do trabalho final e com o enquadramento do trabalho. O capítulo número quatro com a descrição e definição do projeto. Apresentam-se nos três capítulos seguintes, a descrição do projeto, os resultados e a reflexão crítica. Por último, as conclusões, que incluem propostas para trabalhos futuros.

## 2. Descrição da organização

### 2.1. Descrição geral da empresa

A empresa SPMAQ, com sede social em Tondela, distrito de Viseu (distritos do centro, através da divisão da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II)<sup>1</sup>, detém capital social de 75.000€, representado por uma única quota pertencente ao sócio Silvino da Piedade Pombinho. A empresa tem como atividade a fabricação de outras máquinas, para uso específico, ou seja, classificação das atividades económicas 28992<sup>2</sup>.

O gerente da empresa, Silvino Pombinho, descreve a empresa “SPMAQ como uma pequena empresa, criada no interior do país, que nasce de uma oportunidade de negócio percecionada por uma necessidade da indústria automóvel.” Nas palavras do gerente, “ao longo destes anos de laboração fomos conhecendo o mercado, criando relações estreitas com grupos empresariais de elevada dimensão e reputação. Esta evolução fez com que, hoje, a empresa SPMAQ detenha um *know-how* diferenciador ao nível dos fornecedores de maquinaria da indústria automóvel.”

De forma a compreender melhor o negócio e a atividade da empresa deste estudo de caso, apresenta-se um conjunto de tabelas com vários indicadores. Tem-se assim a Tabela 2-1 que mostra os indicadores económico-financeiros no espaço temporal dos anos 2019 a 2021.

**Tabela 2-1 Indicadores económico-financeiros**

<b>Rúbricas</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Rendimentos	2 742 174,52 €	2 384 427,77 €	1 457 157,38 €
Gastos	1 735 233,41 €	1 808 355,05 €	1 208 542,59 €
Resultado líquido do período	751 003,94 €	383 430,63 €	41 241,74 €
Caixa e depósitos bancários	869 458,43 €	780 517,66 €	1 154 133,18 €
Ativo	965 572,59 €	1 462 992,49 €	2 866 481,36 €
Capital próprio	1 740 058,76 €	2 123 489,88 €	2 171 070,35 €
Passivo	692 995,89 €	996 738,88 €	695 411,01 €
Capital social	25 000,00 €	25 000,00 €	75 000,00 €

Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

Segue-se a Tabela 2-2 com os indicadores operacionais da empresa no mesmo espaço temporal.

---

<sup>1</sup> <https://www.pordata.pt/O+que+sao+NUTS> [Acedido em 12/04/2022].

<sup>2</sup> [https://www.ine.pt/ine\\_novidades/semin/cae/CAE\\_REV\\_3.pdf](https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf) [Acedido em 12/04/2022].

A influência dos benefícios fiscaís ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

**Tabela 2-2 Indicadores operacionais**

Rúbricas	2019			2020		2021	
	Merc. nac.	Merc. intrac.	Merc. extrac.	Merc. nac.	Merc. intrac.	Merc. nac.	Merc. intrac.
<b>Vendas produtos acabados</b>	2 135 086€	533 174€		935 217€	1 433 364€	915 452€	496 393€
<b>Prestações de serviços</b>	28 315€	35 000€		2 704€		7 228€	14 441€
<b>Compras matérias primas</b>	672 637€	360 828€	29 190€	657 458€	353 723€	281 833€	65 398€
<b>Espaços industriais</b>	2	0	0	2	0	3	0
<b>Legenda:</b>							
<b>Merc. nac.</b>	Mercado nacional						
<b>Merc. intrac.</b>	Mercado intracomunitário						
<b>Merc. extrac.</b>	Mercado extracomunitário						

Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

Ainda no mesmo espaço temporal temos a Tabela 2-3 com indicadores de recursos humanos.

**Tabela 2-3 Indicadores recursos humanos**

Rúbricas	2019	2020	2021
<b>N.º médio de trabalhadores</b>	14,00	16,00	17,00
<b>N.º médio de mulheres</b>	2,00	3,00	3,00
<b>Gastos com o pessoal (euros)</b>	366 016,70 €	480 534,12 €	535 298,76 €
<b>Sinistralidade</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Volume de formação (horas)</b>	43,00	140,00	496,00

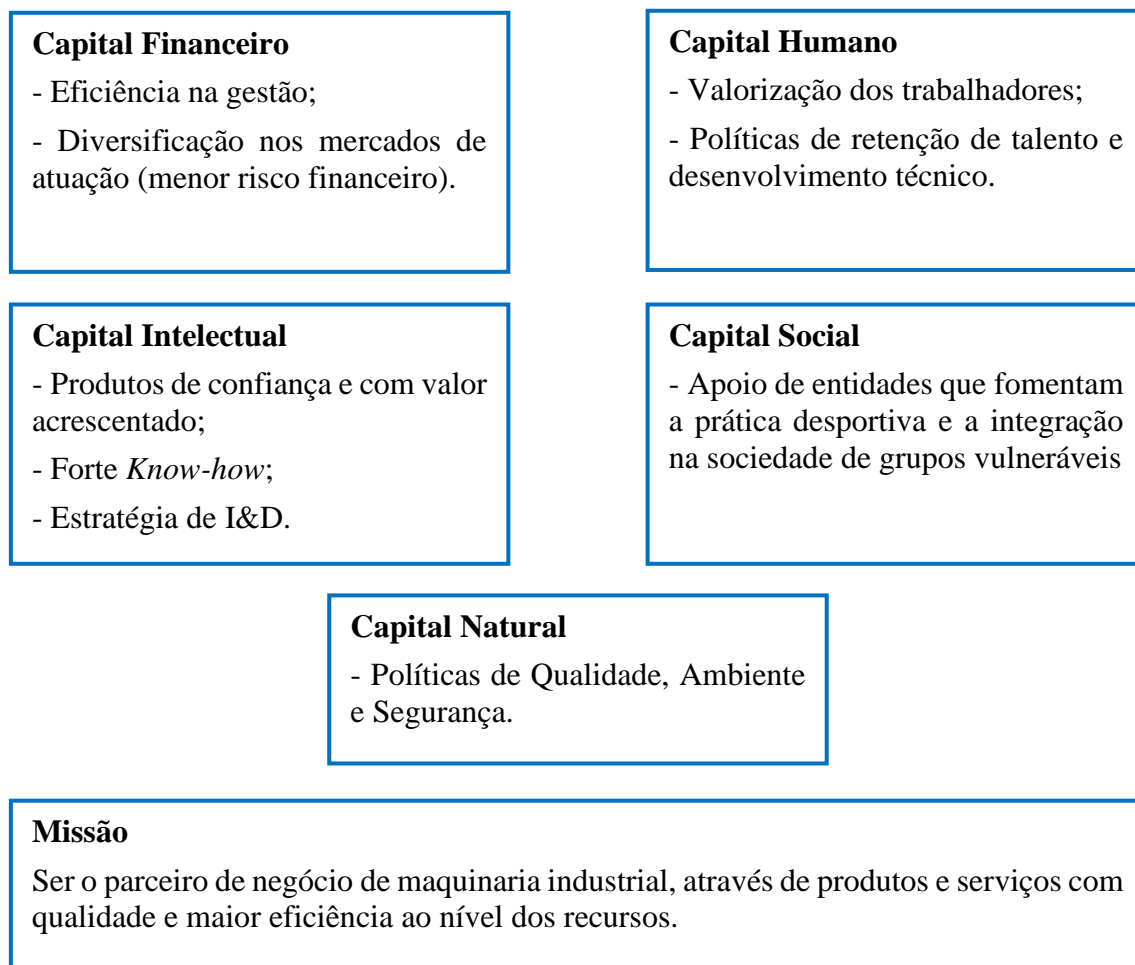
Fonte: Relatório de Gestão de 2021 da empresa SPMAQ

Acrescenta-se ainda que nestes anos a empresa em estudo foi reconhecida, por 4 anos seguidos, com o prémio de PME Líder, e no último ano (2021) com o prémio PME Excelência.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Prémios atribuídos pelo IAPMEI e pelos principais Bancos a operar em Portugal. Condições de atribuição: <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Qualificacao-Certificacao/PME-Lider.aspx>

Este reconhecimento deve-se ao facto da empresa SPMAQ seguir as linhas estratégicas que graficamente apresentamos na Figura 2-1.

**Figura 2-1 Linhas estratégicas da empresa SPMAQ**



Fonte: Adaptado do relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

## **2.2. Produtos fabricados e prestação de serviços (réditos)**

### **2.2.1. Venda de maquinaria industrial**

A empresa SPMAQ dedica-se à comercialização de maquinaria industrial. Este é o seu principal foco negocial, através da criação de soluções inovadoras de mercado e de resposta aos clientes. Esta vai ao encontro das necessidades do cliente e acrescenta-lhe valor, através da redução de recursos a vários níveis (financeiros, humanos, tempo).

Para produzir este tipo de bens, a empresa utiliza mão de obra especializada em vários setores, como a mecânica, elétrica, programação, maquinação e serralharia.

A empresa constrói equipamentos de elevado valor acrescentado para o cliente, aliados à qualidade. A SPMAQ integra todas as atividades produtivas dos bens, desde o desenho técnico, passando pelo fabrico de peças, até à integração de material elétrico e pneumático de elevada reputação no mercado. Trabalha com fornecedores com bastante experiência

no mercado de automação, robótica e elétrica. Esse aspeto é um dos fatores de confiança no trabalho da SPMAQ. Esta realiza trabalhos especializados que podem ou não ser integrados nos seus equipamentos, como é o caso dos alimentadores vibratórios. Aliadas as estas técnicas, a SPMAQ cumpre todas as normas nacionais e europeias, em vigor, para o fabrico deste tipo de equipamentos.

### **2.2.2. Prestação de serviços**

A SPMAQ, acessoriamente à comercialização de equipamentos industriais, também presta serviços como a assistência técnica. Com as atualizações de mercado e o desgaste normal de trabalho, os equipamentos necessitam de alterações e de apoio na produção. É o caso de equipamentos instalados numa linha de produção que se pode perceber na Figura 2-2.

Este tipo de trabalho ainda representa uma parte pouco significativa no volume de negócios da empresa, no entanto acrescenta-lhe valor de marketing à mesma.

**Figura 2-2 Equipamentos industriais produzidos pela empresa SPMAQ**



Fonte: Base de dados da empresa SPMAQ

## **2.3. Análise financeira**

A SPMAQ é uma empresa que nos últimos anos cresceu substancialmente ao nível das encomendas e este aspeto coloca-a sobre uma maior exigência ao nível de gestão. Nesse sentido, os planeamentos estratégicos e operacionais são primordiais.

A análise financeira pode traduzir-se numa vantagem para a empresa, pois pode desse modo encontrar soluções e estratégias para o futuro. Segue-se uma avaliação, representada através de gráficos, da evolução dos principais indicadores ao nível do desempenho da empresa.

O Gráfico 2-1 que mostra a evolução das vendas e prestações de serviços, e denota-se que este indicador aumentou significativamente nos anos de 2019 e 2020, atingindo o seu melhor resultado face aos restantes exercícios económicos em análise. No ano de 2021, o valor das vendas piorou face aos registos dos anos anteriores (2018, 2019 e 2020), provocada pela recessão económica, fruto da pandemia.

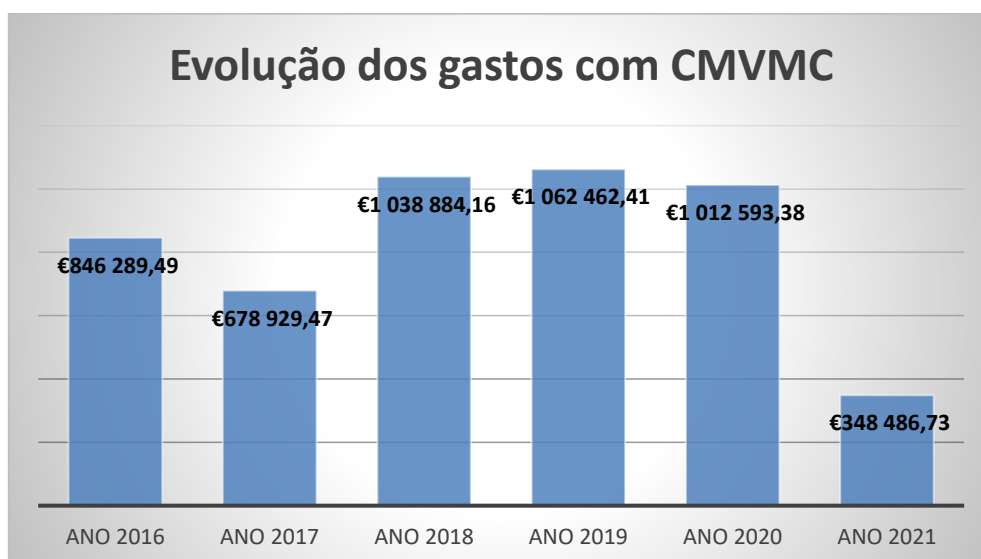
Gráfico 2-1 Evolução das vendas e prestações de serviços



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

O Gráfico 2-2 demonstra a evolução dos custos com as matérias primas e analisa-se um aumento significativo nos anos de 2018, 2019 e 2020. Este é um indicador que assume um carácter variável em relação às vendas e serviços prestados. No ano de 2021, o valor diminuiu porque aumentou a quantidade de serviços prestados face às vendas, em comparação com anos anteriores.

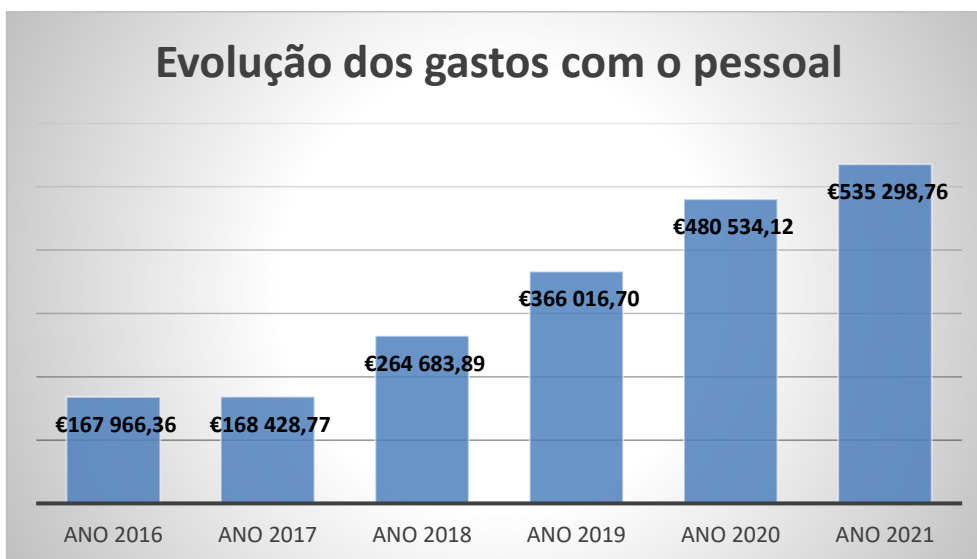
Gráfico 2-2 Evolução do custo com matérias-primas



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

No Gráfico 2-3 tem-se a evolução dos gastos com o pessoal. Verifica-se que este tem evoluído de forma significativa ao longo dos anos, pois a empresa concretizou a contratação de pessoal que previa para os anos de 2019, 2020 e 2021. Apesar da diminuição das vendas e prestação de serviços, a empresa assistiu a uma quebra produtiva, muito provocada pela situação pandémica dos anos de 2020 e 2021.

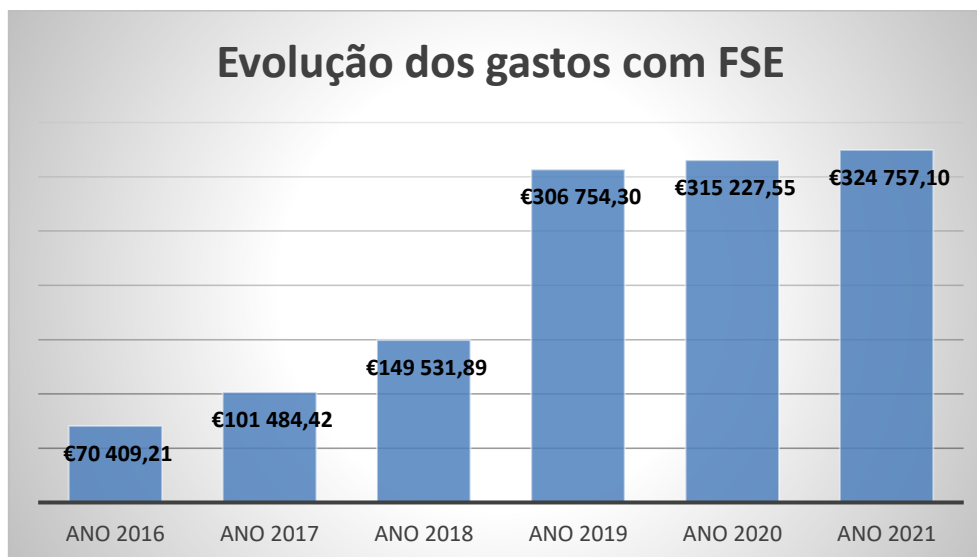
Gráfico 2-3 Evolução dos gastos com o pessoal



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

No Gráfico 2-4 mostra-se a evolução dos gastos com fornecimentos e serviços externos. Verifica-se através deste que estes gastos também aumentaram significativamente nos anos de 2019, 2020 e 2021. Esta subida acentuada deveu-se à necessidade do aumento das vendas, nomeadamente nos anos de 2019 e 2020. No ano de 2021, este aumento resultou do aumento dos serviços prestados pela empresa, nomeadamente aos clientes intracomunitários, o que propicia mais despesas de deslocações e estadas.

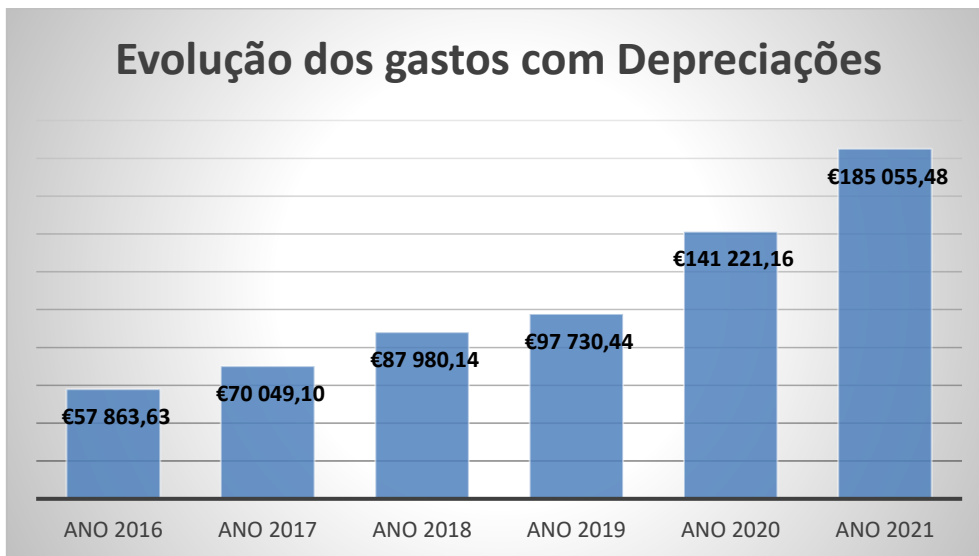
Gráfico 2-4 Evolução dos gastos com fornecimentos e serviços externos



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

Em termos de gastos com depreciações e amortizações o Gráfico 2-5 mostra a sua evolução. Deste pode-se concluir que aumentaram significativamente, nomeadamente nos anos de 2020 e 2021. Este gasto é uma consequência direta da depreciação dos investimentos realizados durante os exercícios económicos de 2019 e 2020. Estes investimentos foram enquadrados nos benefícios fiscais ao investimento.

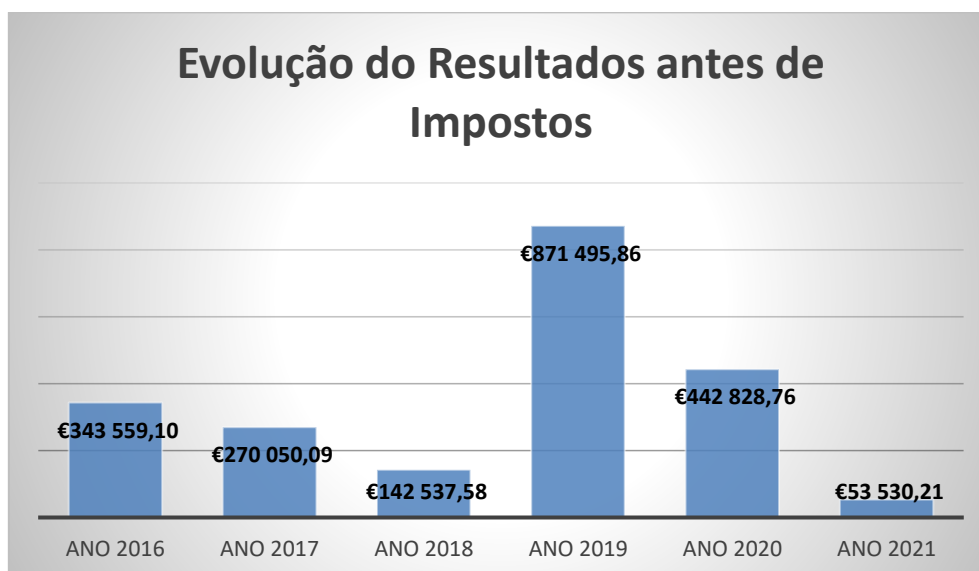
Gráfico 2-5 Evolução dos gastos com depreciações e amortizações



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

Também é importante verificar a evolução dos resultados obtidos pela empresa antes dos impostos. O Gráfico 2-6 mostra essa evolução, e daqui pode-se concluir, numa rápida análise, que a empresa aumentou os seus resultados de forma significativa no ano de 2019, tendo uma quebra pouco significativa no ano de 2020 e uma quebra acentuada no ano de 2021. Estas quebras (nos anos de 2020 e 2021), tiveram como consequência, da diminuição das vendas e serviços prestados e do aumento dos gastos com pessoal e aumento dos fornecimentos e serviços externos.

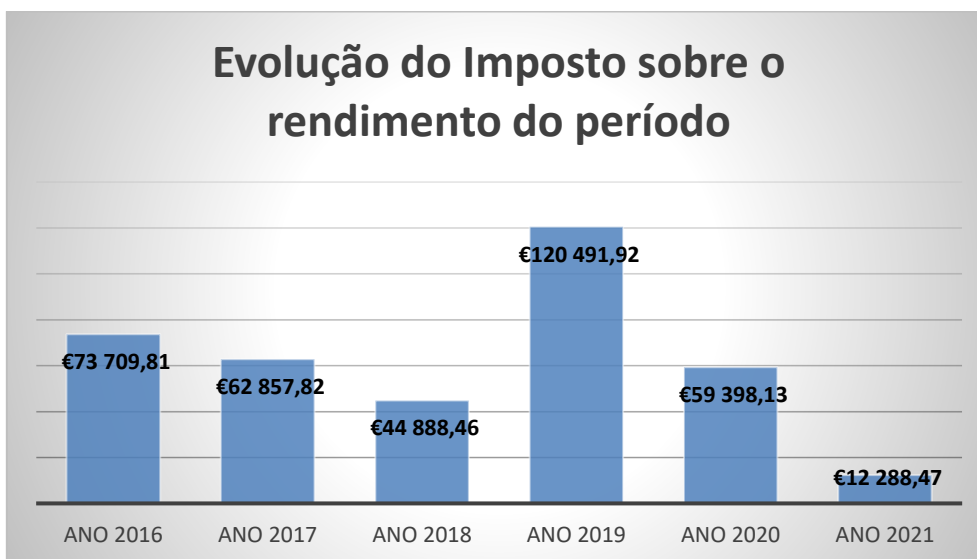
Gráfico 2-6 Evolução do resultado antes de impostos



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

A evolução do imposto sobre o rendimento é mostrada pelo Gráfico 2-7. Daqui pode-se auferir que a empresa teve um maior encargo com impostos no ano em que apresentou um maior resultado antes de impostos (ano de 2019). No entanto e como se observa, pelos anos de 2019 e 2020, apesar de os resultados serem maiores, em relação aos anos de 2016, 2017 e 2018, o valor relativo de imposto liquidado foi menor.

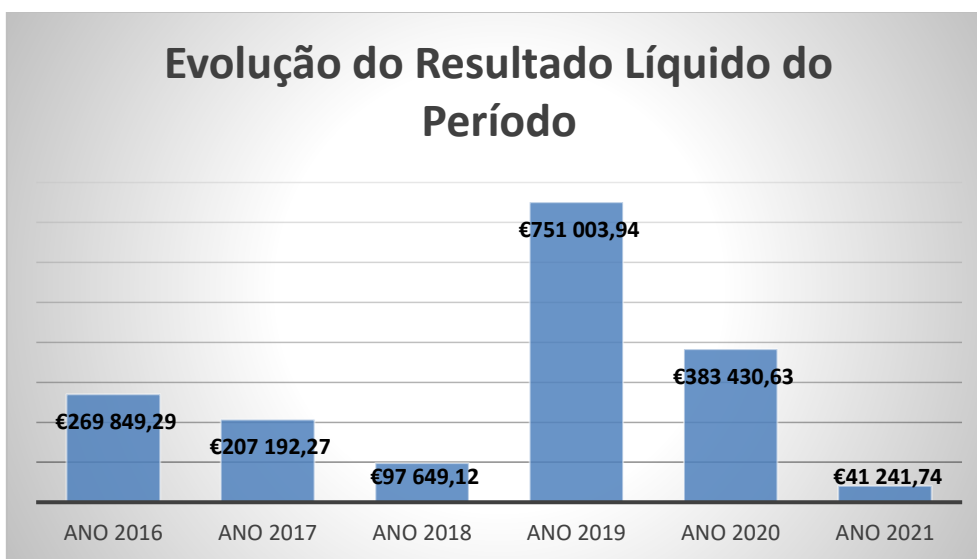
Gráfico 2-7 Evolução do imposto sobre o rendimento do período



Fonte: Relatório de gestão de 2021 da empresa SPMAQ

Por fim tem-se o Gráfico 2-8 que remete para a evolução do resultado líquido do período. Este indica que a empresa teve uma queda gigante no resultado, dos anos de 2019 e 2020, para o ano de 2021. Este resultado vem de encontro dos comentários seguidos no resultado antes de impostos.

Gráfico 2-8 Evolução do resultado líquido do período



Fonte: Relatório de Gestão de 2021

Em jeito de resumo à análise dos gráficos, verifica-se que a empresa SPMAQ obteve uma perda acentuada, no ano de 2021, no resultado operacional e resultado líquido.

Poder-se-á concluir que esta situação se deveu à crise económica introduzida pela pandemia COVID-19. A empresa em estudo viu reduzida, de forma brutal, a procura no mercado dos seus produtos, o que levou à diminuição acentuada do volume de negócios. Outra condição que prejudicou os resultados da empresa foram os investimentos que a mesma tinha realizado nos anos de 2019 e 2020, nomeadamente ao nível da criação de um novo estabelecimento, de aquisição de maquinaria, que pesaram significativamente

nos gastos com depreciações e a contratação de recursos humanos. O aumento significativo dos gastos com depreciações e gastos com pessoal é corroborado pelos gráficos demonstrados anteriormente.

## 2.4. Análise de investimentos

No ano de 2019, a empresa SPMAQ iniciou um conjunto de investimentos, de forma a dar resposta às solicitações de mercado, ao nível do aumento de encomendas e ao nível da modernização de processos e integração de processos produtivos internamente.

Estes investimentos tiveram como objetivo a criação de um novo estabelecimento, aumento da capacitação produtiva e alteração fundamental do processo produtivo, através da incorporação de ativos, em estado novo, de forma a integrar processos produtivos mais modernos e eficientes e alguns que até então, tinha de adquirir em regime de *outsourcing*.

A Tabela 2-4 resume os investimentos realizados pela empresa nos anos em análise (2019, 2020 e 2021).

**Tabela 2-4 Investimentos realizados pela empresa SPMAQ**

Ano económico	2019	2020	2021
<b>Investimentos realizados pela empresa</b>	195 932,96€	452 828,44€	95 510,56€

Fonte: Relatório de Gestão de 2021 da empresa SPMAQ

A empresa para realizar estes investimentos utilizou o autofinanciamento, com recurso aos capitais próprios, provenientes dos lucros gerados ao longo dos exercícios económicos anteriores.

A empresa não recebeu apoios de carácter estatal para a realização dos investimentos, e dessa forma, em termos contabilísticos não tem enquadramento na NCRF 22-subsídios e outros apoios de entidades públicas.

Contabilisticamente, os investimentos realizados encontram-se reconhecidos como ativos fixos tangíveis, na classe 4, do plano de contas do sistema de normalização contabilística (SNC), ou seja, mensurados ao valor de custo (com a incorporação dos gastos incorridos para os colocar em funcionamento) na rubrica ativo não corrente, da demonstração financeira balanço e as perdas pela sua utilização no decorrer da atividade económica, encontram-se reconhecidas nos gastos com depreciações, da demonstração dos resultados por naturezas.

Este enquadramento reflete o disposto na NCRF-PE (adotada pela empresa).

A incorporação destes investimentos, promovem um aumento significativo do ativo da empresa e ao longo dos exercícios económicos, o aumento dos gastos com depreciações face às demonstrações financeiras dos anos anteriores (2016, 2017, 2018).

Todos os investimentos são realizados na região de Tondela (território interior do país).

## 2.5. Contextualização do cenário ficcionado

Tal como foi mencionado, para se fornecer uma análise mais transversal da questão de investigação do presente estudo, vai-se proceder à criação de um cenário com valores ficcionados que se encontra de acordo com as expectativas empresarias da SPMAQ, para os anos de 2020 e 2021, que não se concretizaram devido ao abrandamento económico mundial vivido devido à pandemia COVID-19.

Apresentam-se de seguida as rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente do balanço e da demonstração dos resultados por naturezas, com impacto no cálculo do imposto sobre os rendimentos e da aferição de resultados através do modelo *DuPont*. Começa-se por introduzir a Tabela 2-5 que demonstra o Balanço.

Tabela 2-5 Indicadores contabilísticos - Balanço

Rubricas	2020	2021
<b>Total do ativo</b>	3 028 716 €	3 616 481 €
<b>Capital próprio</b>	2 807 616 €	4 177 578 €

Fonte: Elaboração própria

A Tabela 2-6 representa a demonstração dos resultados por naturezas.

Tabela 2-6 Indicadores contabilísticos – Demonstração dos Resultados por Naturezas

Rúbricas	2020	2021
<b>Vendas e serviços prestados</b>	+ 3 551 049,93 €	+ 4 261 259,92 €
<b>Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</b>	- 1 350 549,41 €	- 1 620 659,29 €
<b>Fornecimentos e serviços externos</b>	- 398 780,59 €	- 478 536,71 €
<b>Gastos com o pessoal</b>	- 480 534,00 €	- 535 298,00 €
<b>Gastos de depreciações e amortizações</b>	- 141 221,00 €	- 185 055,00€
<b>Resultado operacional</b>	+ 1 179 964,93 €	+ 1 441 710,92€
<b>Juros e gastos similares suportados</b>	- 6 079,88 €	- 6 307,30 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	+ 1 173 885,05€	+ 1 435 403,62 €
<b>Imposto sobre o rendimento do período</b>	- 106 326,95 €	- 65 442,03€
<b>Resultado líquido do período</b>	+ 1 067 558,11 €	+ 1 369 961,59 €

Fonte: Elaboração própria

Apresentam-se os seguintes comentários em relação à construção do cenário: os gastos com pessoal não foram alterados face à realidade verificada nos anos de 2020 e 2021, pois a empresa SPMAQ realizou as contratações esperadas, devido à concretização de objetivos pela usufruição dos benefícios fiscais ao investimento e porque a situação pandémica provocou uma quebra produtiva ao nível dos recursos humanos. Os juros e gastos similares, ou seja, os encargos financeiros, também assumiram os mesmos valores daqueles que foram obtidos nos anos de 2020 e 2021.

Em relação às rubricas do ativo (balanço) e de gastos de depreciações e amortizações (demonstração dos resultados por naturezas), previu-se a manutenção dos mesmos no ano de 2020.

Em relação ao ano de 2021, a rubrica do ativo (balanço) teve o acréscimo dos investimentos de cerca de 400 000,00 €, valor que se implementa em investimentos elegíveis em sede de incentivos fiscais ao investimento [Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) e Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI)].

Para esta análise contextual pressupõe-se a utilização das NCRF. Assim, os ativos fixos tangíveis (AFT) foram mensurados de acordo com a NCRF 7-Ativos fixos tangíveis, isto é, pelo custo de aquisição e de todas as despesas incorridas para os colocar em funcionamento.

À rubrica vendas e serviços prestados, no ano de 2020, acrescentou-se um aumento de 30%, face ao ano anterior (2019), e no ano de 2021 teve um aumento de 20%, face ao ano de 2020. Os gastos que estão intimamente relacionados com esta rubrica (vendas e serviços prestados), nomeadamente o custo das mercadorias vendidas, das matérias consumidas, dos fornecimentos e serviços externos, acompanharam um aumento na mesma proporção de vendas e serviços prestados.

Na rubrica de capital próprio verificou-se apenas as alterações provocadas pelo resultado líquido do período.

Por motivos de organização, a contextualização, de acordo com a realidade vivida pela sociedade SPMAQ nos anos de 2020 e 2021, irá ser representada ao longo do trabalho como cenário 1. O contexto de valores ficcionados, de acordo com o planeamento estratégico empresarial, assume a nomenclatura de cenário 2.



### **3. Enquadramento teórico**

Este capítulo tem como objetivo a apresentação do enquadramento teórico que se mostrou relevante para o estudo empírico.

Em primeiro lugar, procedeu-se à abordagem da análise financeira e rentabilidade financeira, onde é analisado o modelo de *DuPont*, nomeadamente origem, definição, critérios e aquilo que analisa.

No segundo ponto, analisou-se o sistema fiscal português, a carga fiscal a que a que as empresas estão sujeitas, nomeadamente ao nível do imposto sobre rendimento e a importância do planeamento fiscal, de acordo com os objetivos estratégicos da entidade. Esta análise tem como finalidade a compreensão dos conceitos e a relevância que assumem em contexto empresarial.

Por último, apresentou-se a síntese da literatura referente aos benefícios fiscais ao investimento, nomeadamente a legislação aplicável e as principais características de cada incentivo fiscal ao investimento.

#### **3.1. Introdução à análise financeira**

De acordo com Neves (2012), o papel do gestor financeiro tem-se alterado ao longo dos anos, começando com alguém que se dedicava à gestão da tesouraria, nomeadamente dos pagamentos e recebimentos, levando em linha de conta as necessidades da empresa, para um ofício que contempla uma análise mais abrangente. O papel do financeiro atual está muito ligado às melhores escolhas de investimentos, financiamentos, de acordo com as estratégias da empresa. A análise financeira de uma empresa pretende abordar, nomeadamente e através dos documentos contabilísticos como o balanço, demonstrações dos resultados e anexo, a evolução da situação financeira e da rentabilidade da empresa, com vista a detetar tendências futuras e apresentar recomendações de acordo com as estratégias da empresa. No trabalho financeiro praticam-se avaliações e controlo da performance estratégica, que pretendem ajudar os gestores a controlar a estratégia e os seus objetivos. Uma destas análises pode ser obtida pelos indicadores relativos de resultados, que é dada pela avaliação dos resultados obtidos, tendo em consideração os recursos utilizados para obter esses mesmos resultados. Nesta avaliação utilizam-se rácios de rentabilidade. A análise da rentabilidade é, segundo Neves (2012), a expressão da capacidade de uma empresa para gerar lucros. Ideia seguida por Moura (2019), que defende que uma empresa, como qualquer entidade com fins lucrativos, tem como principal objetivo gerar valor para os denominados *stakeholders*.

#### **3.2. Análise da rentabilidade financeira**

Os rácios da rentabilidade de capitais próprios, tal como já foi afirmado, são de extrema importância na consideração financeira, pois medem a rentabilidade que os investidores retiram do investimento realizado na empresa. Os investidores têm à sua disposição uma variadíssima carteira de investimentos, tendo em consideração a variedade de instrumentos de produtos financeiros existentes no mercado e para optarem por uma determinada empresa para esse investimento, levam em conta a capacidade desta de gerar

fluxos positivos, ou seja, o poder que a empresa tem de acrescentar valor ao dinheiro investido. Além do mais, um investidor, na sua seleção, tende a optar pelo investimento que se consegue traduzir numa maior rentabilidade.

Dada a relevância da temática, apresenta-se de uma forma simplificada o conceito de rentabilidade empresarial.

Segundo Roda (2011), os rácios de rentabilidade representam a capacidade da empresa em produzir resultados que permitam gerar margem líquida, rendimento ou remuneração para os acionistas/sócios, pensamento partilhado por Faga (2006), que afirma que a rentabilidade das empresas alberga a concretização de negócios com margens positivas e, para isso, é necessário o pressuposto de que o valor monetário que entra na empresa seja superior àquele que sai.

O indicador de rentabilidade é o que detém maior número de referências na literatura e o mais utilizado pelos analistas, segundo Farinha (1994). Ideia partilhada por Baptista (2021) que afirma que a rentabilidade dos capitais próprios é um indicador económico vulgarmente utilizado nas análises económicas efetuadas a uma empresa e mede a capacidade de os capitais próprios gerarem um retorno financeiro.

Ao longo dos anos, têm sido vários autores a estudarem a questão da rentabilidade dos capitais próprios. Mas em que informação empresarial se baseiam para realizarem a análise financeira? Para os autores Beranek (1977) e Elliot (1980), a análise da rentabilidade deve ser baseada em valores contabilísticos. Dessa forma e respeitando as investigações existentes, o presente estudo vai ter por base informação contabilística da empresa, objeto de estudo.

Para executar os cálculos de rentabilidade dos capitais próprios, existem rácios financeiros que permitem de forma exaustiva uma avaliação transversal da capacidade da empresa de gerar valor.

### **3.3. Modelo de *DuPont***

De acordo com Roda (2011), é usual fazer uma análise detalhada à rentabilidade de capitais próprios (ROE) utilizando a técnica de análise de *DuPont*.

O modelo de análise de rentabilidade financeira, *DuPont*, teve origem, no decorrer da atividade, na década de 1930, da *DuPont Corporation*, sendo a denominação inicial “modelo do lucro estratégico” (Baptista, 2021).

Os autores Johnson & Kaplan (1993) defendem que o modelo foi criado com o intuito de avaliar e controlar a eficiência e a rentabilidade da empresa, isto porque os executivos da empresa se aperceberam de que um determinado produto, produzido numa fábrica "barata", poderia evidenciar um índice de retorno de investimento maior do que o mesmo produto, vendido pelo dobro do preço, mas produzido numa fábrica mais "cara". De acordo com Gitman (2000), este modelo é usado como ferramenta de diagnóstico e análise das demonstrações financeiras de uma empresa, de forma a avaliar a condição financeira da mesma.

Refere Baptista (2021), que a real importância e utilidade do modelo *DuPont* tem sido objeto de estudo por vários autores. Numa das investigações Liesz (2002) concluiu que o

modelo *DuPont* pode ser usado por gerentes, proprietários de pequenas empresas e outros participantes dos mercados. O autor menciona ainda que o modelo simplifica a análise financeira de uma empresa e demonstra-o como uma ferramenta eficaz para analisar a forma como os componentes da fórmula afetam a rentabilidade dos capitais próprios.

A maximização da rentabilidade dos ativos (ROA) foi considerada um dos principais objetivos no momento da criação do modelo *DuPont* (Liesz, 2002); (Kharatyan D., 2016). A fórmula matemática do modelo era apresentada entre a margem do lucro líquido e a rotação total de ativos (Kharatyan D., 2016)

$$ROA = \frac{\text{net income}^4}{\text{sales}^5} \times \frac{\text{sales}}{\text{Total assets}^6} \times \frac{\text{net income}}{\text{Total assets}}$$

Após a década de 1970, o objetivo comum de maximização do ROA mudou para maximização da rentabilidade dos capitais próprios (ROE), ou seja, assumiu especial relevo a maximização de riqueza para os proprietários da empresa e levou a uma grande modificação do modelo original da *DuPont*. O financiamento da dívida tornou-se área de interesse para gestores e foi adicionado ao modelo original da *DuPont* (Liesz, 2002); (Kharatyan D., 2016).

$$ROE = ROA \times \frac{\text{Total assets}}{\text{shareholder's equity}^7}$$

A análise da *DuPont* não mede apenas a lucratividade, também explora como a empresa pode gerar retorno mesmo com dívidas e como pode gerar mais vendas com cada ativo investido. *DuPont* ajuda a identificar áreas dentro de uma empresa que são mais fortes ou mais fracas. Um negócio de maior lucro existe para gerar riqueza para seus investidores. O ROE é, portanto, indiscutivelmente o mais importante dos índices-chave, uma vez que indica a taxa na qual a riqueza do proprietário é gerada (Kharatyan D., 2016).

Os autores Hawawini & Viallet (1999) sugeriram uma nova alteração ao modelo *DuPont*. O modelo *DuPont* modificado consiste em cinco índices que se combinam para formar o ROE (Baptista, 2021); (Kharatyan D., 2016); (Liesz, 2002).

$$ROE = \frac{\text{net income}}{\text{EBIT}} \times \frac{\text{EBT}}{\text{EBIT}} \times \frac{\text{EBIT}}{\text{revenue}^8} \times \frac{\text{revenue}}{\text{total assets}} \times \frac{\text{total assets}}{\text{shareholder's equity}}$$

$$ROE = \text{tax burden}^9 \times \text{interest burden}^{10} \times \text{EBIT margin}^{11} \\ \times \text{total assets turnover}^{12} \times \text{leverage}^{13}$$

---

<sup>4</sup> *net income*: rendimento líquido.

<sup>5</sup> *sales*: vendas.

<sup>6</sup> *total assets*: ativo total.

<sup>7</sup> *shareholder's equity*: capital próprio.

<sup>8</sup> *revenue*: rendimentos.

<sup>9</sup> *tax burden*: carga fiscal.

<sup>10</sup> *interest burden*: encargos com juros.

<sup>11</sup> *EBIT margin*: margem EBIT.

<sup>12</sup> *total assets turnover*: rotação total dos ativos.

<sup>13</sup> *leverage*: alavancagem.

O modelo modificado ainda mantém a importância do impacto das decisões operacionais (rentabilidade e eficiência) e decisões de financiamento sobre o ROE, mas usa um total de cinco índices para analisar o que impulsiona o ROE e dá uma visão de como o melhorar (Liesz, 2002). O primeiro critério é designado por efeito fiscal e mede o impacto dos impostos sobre ROE. Auferir quanto do lucro antes dos impostos da empresa é mantido. O segundo critério, carga de juros, mede o efeito dos juros no ROE. Gastos com empréstimos mais elevados resultam em menor ROE. O terceiro critério mede o impacto da rentabilidade operacional no ROE. O quarto critério tem como objetivo auferir a eficácia com que a empresa utiliza os seus ativos para gerar receita. O quinto critério é a alavancagem financeira, que é o valor total dos ativos da empresa em relação ao seu capital social (Kharatyan D., 2016).

Tendo em conta os indicadores do modelo *DuPont*, apresenta-se a Tabela 3-1 que nos facilita a visão e descrição dos mesmos.

**Tabela 3-1 Indicadores do modelo *DuPont***

<b>Indicador</b>	<b>Tradução</b>	<b>Fórmula de cálculo</b>	<b>Descrição</b>
<b>tax burden</b>	efeito fiscal	$\frac{\text{Resultado líquido do período}}{\text{Resultados antes de impostos}}$	calcula o efeito que os impostos têm no ROE
<b>interest burden</b>	encargos financeiros	$\frac{\text{Resultados antes de impostos}}{\text{Resultados antes de juros e impostos}}$	mede o impacto dos juros no ROE
<b>EBIT margin</b>	margem EBIT	$\frac{\text{Resultados antes de juros e impostos}}{\text{Vendas}}$	calcula o impacto da rentabilidade operacional no ROE, traduzindo o lucro a partir das vendas
<b>total assets turnover</b>	rotação dos ativos	$\frac{\text{Vendas}}{\text{Ativo}}$	mede a eficácia que a empresa apresenta pela criação de lucro a partir dos seus ativos, ou seja, retrata a transformação dos ativos em lucro
<b>leverage</b>	alavancagem financeira	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Capital Próprio}}$	avalia o risco financeiro de uma empresa, usando-se como uma medição da capacidade que a empresa tem para cumprir com as suas obrigações financeiras, isto é, mede o financiamento dos ativos através do capital próprio

Fonte: Baseado em Ferreira (2019)

Para Kharatyan D. (2016), a literatura sobre o modelo *DuPont* tem como ideia subjacente de que índices financeiros analisados de forma individual dão informações incompletas sobre a empresa. A incorporação deste modelo na análise resolve este problema, pois vincula o ROE para áreas de operação relevantes da empresa. A análise das alterações dos indicadores permite o conhecimento sobre qual afeta mais o ROE.

No presente projeto, o modelo utilizado de análise da rentabilidade de capitais próprios é o *DuPont*, pois apresenta-se como um dos critérios que concorre para a formação do valor dos investidores, a política fiscal, ou seja, avalia o impacto da carga fiscal na capacidade de retorno financeiro, na empresa. Esta análise vai permitir retirar resultados para a investigação, pois o objetivo principal é a relação entre a aplicação dos benefícios fiscais ao investimento (implicação ao nível da componente da política fiscal) e a geração de rentabilidade financeira por parte da empresa.

### 3.4. Sistema fiscal português

Tendo em conta, que o projeto vai-se debruçar numa componente de fiscalidade, é importante elabora-se uma análise legal acerca dos benefícios fiscais ao investimento.

O sistema fiscal português está de acordo com a Constituição da República Portuguesa (CRP), que define os princípios orientadores, sobretudo no que se refere ao tipo de impostos e aos direitos e garantias dos contribuintes. De acordo com o artigo 103.º da CRP “o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. O mesmo artigo (103.º da CRP) determina que os impostos são criados por Lei, ou seja, é responsabilidade da Assembleia da República definir a incidência e a taxa. Já o artigo 104.º da CRP estabelece princípios gerais sobre o modo como são distribuídos os encargos tributários entre as várias categorias de contribuintes: pessoas coletivas e pessoas singulares.

Mas o que significa imposto?

Imposto é uma “contribuição pecuniária que o Estado impõe a pessoas singulares e coletivas”<sup>14</sup>. O autor Nabais (2015), refere que as empresas são tributadas pelo seu rendimento real.

De que forma as empresas são tributadas pelo rendimento real?

Sobre as pessoas coletivas recai o imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), de acordo com a Lei n.º 2/2014. Entrou em vigor a 1 de janeiro de 1989, segundo o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro. O art.º n.º 1 do Código do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (CIRC) enuncia que este imposto incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação, pelos respetivos sujeitos passivos nos termos do código.

---

<sup>14</sup> "imposto", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/imposto> [consultado em 30-01-2022].

### 3.5. Carga fiscal e efeito fiscal

O conceito de carga fiscal, e de acordo com Ferreira (2019), é mensurada através da relação entre o imposto sobre os lucros e a matéria coletável<sup>15</sup>. Desta afirmação está patente que a carga fiscal, ou seja, os impostos a que a empresa está sujeita, tem uma influência bastante significativa no desempenho da organização. A carga fiscal deve-se à necessidade de o Estado Português, que para atingir os seus objetivos de “democracia económica, social e cultural, utiliza, cada vez mais, recursos financeiros que não consegue gerar por si só” (Jorge, 2019).

Para garantir a sustentabilidade do estado social, tal como existe nos dias de hoje, é necessário cobrir as suas necessidades de receitas, através da cobrança de impostos. Segundo Nabais (2012), um estado fiscal é aquele cujas necessidades financeiras são essencialmente cobertas por impostos. Com efeito, a receita pública permite ao Estado agir, ou seja, produzir ou contratar a produção de bens públicos que sirvam os interesses das populações, visando deste modo o bem-estar coletivo.

Pelo exposto, facilmente se compreende que o Estado tenha necessidade de lançar impostos todos os anos, uma vez que carece de recursos financeiros para agir (Catarino & Guimarães, 2015). Ideia corroborada por Baptista (2021), que defende que a fiscalidade surge no sentido da criação de uma sociedade mais justa e de uma economia mais forte e de potencial crescimento. É imperativo que os países procurem uma otimização do sistema fiscal, voltando os seus objetivos para a eficiência e sustentabilidade das suas relações económicas. Para Baptista (2021), a comunicação por parte do Estado do valor gerado pelas receitas fiscais, o incentivo à adoção de condutas éticas e à flexibilização de pagamentos seriam medidas para que a confiança e harmonia entre todas as partes fosse conseguida.

Afirma Pinto J. P. (2011) afirma que uma tributação mais justa é aquela que assenta em impostos sobre o rendimento, pois é a única que irá permitir distinguir a capacidade contributiva dos cidadãos. O que irá traduzir numa maior contribuição para as receitas fiscais dos contribuintes com maiores rendimentos. Este raciocínio assenta na premissa de equidade fiscal, maior tributação para maiores rendimentos.

De acordo com Baptista (2021), os conceitos “carga fiscal” e “efeito fiscal” são habitualmente confundidos, porém apresentam uma diferença bastante notória e importante. O rácio da carga fiscal é dado por  $\frac{\text{imposto}}{\text{matéria coletável}}$  e, à medida que aumenta, leva a que o valor absoluto do imposto a pagar também aumente. O conceito de carga fiscal é equivalente à taxa efetiva de tributação. Contrariamente no rácio do efeito fiscal, obtido pela relação  $\frac{\text{RLP}}{\text{RAI}}$ , à medida que o efeito fiscal aumenta, o valor do imposto a pagar diminui. Assim, o efeito fiscal pode ser dado pela expressão (1-carga fiscal).

Os autores Rotimi & Henry (2017) analisaram o impacto do imposto sobre o rendimento das sociedades no desempenho de 15 indústrias nigerianas, durante o período de 2010 e 2015. Na conclusão do estudo obtiveram que o imposto sobre o rendimento influenciava negativamente a rentabilidade. Hipótese corroborada pelo estudo desenvolvido por

---

<sup>15</sup> Matéria coletável é o montante do resultado (positivo) à qual incide a taxa de imposto.

Alyeksyeyev et al. (2018), que encontrou evidências de que os impostos cobrados sobrecarregam as empresas e as influenciam de uma forma negativa.

### 3.6. Planeamento fiscal

Em Portugal, a carga fiscal das empresas, ao nível do IRC, aumentou consideravelmente, entre exercícios fiscais da década de 90 e a atualidade, tendo apenas decrescido no ano de 2021, consequência da perda de valor económico provocada pela pandemia COVID-19, como descrito na Tabela 3-2 a seguir apresentada.

**Tabela 3-2 Evolução dos impostos nos Orçamentos de Estado**

Impostos	1995	1999	2003	2010	2015	2018	2019	2020	2021	Varição 2021/2020
<b>IVA</b>	5 606	7 352	10 653	11 272	14 491	16 548	17 499	18 344	16 999	-7,33%
<b>IRS</b>	4 464	6 175	7 731	9 046	13 168	12 143	12 905	13 585	13 420	-1,21%
<b>IRC</b>	1 551	3 955	4 119	4 200	4 690	5 645	6 336	6 452	5 134	-20,43%
<b>Imp. s/prod. Pet.</b>	2 160	2 659	2 916	2 470	2 311	3 554	3 643	3 720	3 402	-8,55%
<b>Imp. s/tabaco</b>	748	993	1 175	1 180	1 505	1 443	1 347	1 400	1 400	0,00%
<b>Imp. Selo</b>	848		1 120	1 693	1 389	1 512	1 684	1 784	1 663	-6,78%
<b>Imp. s/veículos</b>	698	1 018	1 229	710	559	823	803	691	458	-33,72%
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
<b>Total</b>	<b>16 101</b>	<b>23 533</b>	<b>29 462</b>	<b>31 026</b>	<b>39 024</b>	<b>43 108</b>	<b>45 635</b>	<b>47 408</b>	<b>44 467</b>	<b>-6,20%</b>

Fonte: Adaptado de “Orçamento do Estado para 2021 e aprofundamento das mais recentes alterações fiscais” – Formação OCC; Autores: José Alberto Pinheiro Pinto e Cristina Pinto

Tendo em conta a carga fiscal atual, os contribuintes têm uma procura incessante pela redução da carga fiscal e pela obtenção de maior rendimento líquido. Segundo (Jorge, 2019), o ser humano procura intensiva e constantemente a perfeição, enquanto pessoa humana e, enquanto pessoa económica que representa. Por isso, a procura da maximização da utilidade é uma tendência natural, associada à racionalidade económica dos sujeitos passivos, quase como se de uma imposição social se tratasse, num ambiente de competição económica. É deste modo que, a procura pela forma menos onerosa de tributação passou a ser um quesito de sobrevivência no mercado.

Atualmente e num mundo cada vez mais orientado para o mercado negocial, a concretização de objetivos ao nível da atenuação da carga fiscal leva os contribuintes a considerarem um planeamento fiscal estratégico, com capacidade de equilibrar os seus objetivos tributários com objetivos operacionais. Dessa forma, estimam conseguir obter um maior retorno financeiro.

Mas o que é o planeamento fiscal?

O autor Saldanha Sanches (2006) define o planeamento fiscal como a técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renúncia a um certo comportamento por estar ligado a uma obrigação ou escolher entre as várias soluções que lhe são apresentadas pelo ordenamento jurídico, aquela que por ação intencional ou omissão do legislador, está acompanhada por menos encargos fiscais. Pensamento seguido por Jorge (2019), que afirma que o planeamento fiscal é encarado como uma forma de obtenção de uma poupança fiscal, pela qual o contribuinte não pratica certos tipos de comportamentos, adjacentes a uma obrigação tributária ou escolhe, a opção que lhe é fiscalmente mais

favorável, por ação intencional ou omissão do legislador, de entre as várias que lhe são proporcionadas pelo sistema jurídico fiscal.

O contribuinte como agente económico vai selecionar as melhores escolhas fiscais, ou seja, optar por regimes fiscais legais que lhe sejam mais favoráveis. Na legislação portuguesa encontram-se várias matérias que promovem o desagravamento fiscal.

Como o tema deste trabalho recai sobre o estudo dos benefícios fiscais, segue-se um estudo sobre o conceito dos benefícios fiscais e, de seguida, os benefícios fiscais ao investimento.

O que é um benefício fiscal?

Segundo a legislação portuguesa, no seu artigo 2.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)<sup>16</sup>, assume os benefícios fiscais como uma medida de carácter excepcional instituída para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

Segundo Castro (2006), a política fiscal é utilizada como instrumento de estabilização da economia, no contexto atual de restrição orçamental, torna-se necessário aferir que despesas e receitas permitem alcançar os objetivos económicos e sociais. Para o autor Martins (2006), o benefício fiscal representa todo o desagravamento fiscal derogatório do princípio da igualdade tributária, instituído para a tutela de interesses extrafiscais de maior relevância. De acordo com Mallard et al. (1994), o benefício fiscal consiste numa redução do lucro tributável conduzindo a uma redução do imposto. Os benefícios fiscais podem tomar a forma de isenções, reduções de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta<sup>17</sup>, amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais (Coelho, 2020).

Importa realçar, que o Estado, no mesmo artigo (art.º 2.º do EBF), considera os benefícios fiscais como uma despesa estadual. Quer isto dizer que o Estado está disposto a deixar de cobrar e liquidar determinado nível de impostos, para que se realizem determinados fins sociais. Por exemplo, perante a doação de algo pecuniário ou em espécie, um chamado donativo, pode-se estar perante um benefício fiscal. Se esse donativo for para uma obra pública, é-lhe atribuído um benefício fiscal, através da majoração do valor doado. Esta situação é comprovada por Andrade (2014), que refere que são benefícios fiscais, desagravamentos fiscais com um objetivo alheio ao sistema fiscal. Tratando-se de um desvio face ao princípio da capacidade contributiva e da igualdade tributária, o objetivo extrafiscal deve tutelar um interesse público com dignidade constitucional que torne legítima a aplicação do benefício.

### **3.7. Benefícios fiscais ao investimento**

Segundo Moura (2019), o investimento, nomeadamente o investimento realizado em fatores de produção, constitui um elemento-chave para a renovação, o melhoramento e no limite a sobrevivência de qualquer indústria produtiva. Na verdade, facilmente depreendemos que é necessário investir para que se possa produzir mais e sobretudo se possa produzir melhor, com maior eficácia e eficiência.

---

<sup>16</sup> Decreto-Lei n.º 215/89, 01 de julho. Diário da República n.º 149/1989 – 1.º série. Ministério das Finanças.

<sup>17</sup> Coleta é o montante de imposto a entregar nos cofres do Estado.

Os benefícios fiscais ao investimento estão legalizados no Código Fiscal ao Investimento (Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro). Esta publicação aparece perto do final do ano de 2014 e surge como a compilação dos vários benefícios fiscais para esta finalidade, que até então se encontrava dispersa na lei portuguesa.

A publicação desta legislação vai de encontro às regras comunitárias, pois só a União Europeia tem direito a implementar benefícios fiscais desta natureza, no espaço dos países que a constituem. O autor Santos (2003) confirma esta ideia destacando que em Portugal, enquanto membro da União Europeia (UE), estas formas de intervenção do Estado encontram-se condicionadas aos princípios e normas da constituição económica da comunidade e, como tal, sujeitos à disciplina comunitária da concorrência. Esta condição está presente e, segundo afirmação do autor, para se evitar possíveis desvios no tráfego comercial e distorções de concorrência fiscal.

Segundo Barbosa (2018), o Código Fiscal ao Investimento (CFI) introduz e adapta regimes de benefícios fiscais ao investimento e à capitalização das empresas e respetiva regulamentação, com vista à promoção da competitividade da economia portuguesa e à manutenção de um contexto mais favorável ao investimento, bem como, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas.

No entanto, como “complemento” ao Decreto-Lei em vigor e que aprova o CFI, surge em 2015 a Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, que trouxe consigo novas obrigações acessórias, no âmbito da aplicação dos benefícios fiscais.

Os benefícios que constituem o CFI, e sobre os quais este trabalho vai incidir, são: o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI); a Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) e o Sistemas de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II).

### **3.7.1. CFEI II**

O orçamento suplementar do ano de 2020<sup>18</sup> aprovou um novo benefício ao investimento, nomeadamente o Crédito Fiscal Extraordinário do Investimento II (CFEI II), em que as condições de aplicações e obrigações encontram-se prevista no anexo V da mesma Lei.

Este novo benefício fiscal surge como extraordinário para apoiar as empresas no período difícil da pandemia, ou seja, estava em vigor para os investimentos realizados entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.

Este benefício pode ser utilizado pelos sujeitos passivos que liquidam IRC e que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que cumpram as seguintes condições: disponham de contabilidade organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade; o seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; tenham a situação tributária regularizada e não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados a partir da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos respetivamente nos artigos 359.º e seguintes e 367.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. O CFEI II, surge como um apoio às empresas que, para além de realizarem investimentos, também

---

<sup>18</sup> Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

não despedem pessoal. Esta medida revelou-se de extrema importância, numa altura em que a grande maioria das empresas dispensou pessoal, por várias razões, seja por paragem obrigatória da atividade, por imposições de controlo da pandemia, ou por consequências da falta de clientes e/ou fornecedores.

Mas como se utiliza este benefício CFEI II?

Este benefício concede aos sujeitos passivos uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração.

Esta dedução é efetuada no momento da liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se iniciasse em 2020 ou 2021, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis. Isto quer dizer, que se um investimento é realizado a 30 de setembro de 2020, deve ser tido em conta nos cálculos da estimativa de IRC de 2020.

Este benefício fiscal tem previsto o reporte nos cinco períodos de tributação subsequentes, em caso de o montante apurado não conseguir ser deduzido no período.

São relevantes para CFEI II, as despesas de investimento em ativos afetos à exploração, as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, que sejam adquiridos em estado novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021. A autora do presente projeto, considera ser os investimentos realizados, a compra que implique que os ativos estejam sobre a propriedade da empresa e responsabilidade da mesma, podendo entrar em funcionamento até 31 de dezembro de 2021. Desta definição apresentam-se excluídos os valores referentes a adiantamentos. Esta opinião está baseada no parecer técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), de 14 de outubro de 2021, com o título “CFEI II Dedução à coleta de IRC de 2021”, em que se consideram despesas de investimento elegíveis, as correspondentes às adições de ativos verificadas nos períodos referidos no período de vigência deste regime, ou seja, de 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, e as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados naqueles períodos, não se considerando as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

Em relação ao conceito de “estado de novo”, e com base nas práticas seguidas pela Autoridade Tributária (AT), nomeadamente na ficha doutrinária 2015 001110 - PIV n.º 8602, com Despacho de 3 de julho de 2015, da Diretora de Serviços (RFAI) e ficha doutrinária 2021 000036, PIV n.º 19533, sancionado por Despacho, de 5 de março de 2021, da Diretora de Serviços do IRC (CFEI II e DLRR), um ativo encontra-se nestas condições desde que não tenha integrado anteriormente o ativo não corrente da empresa que pretende usufruir do benefício fiscal, ou de qualquer outra empresa.

São ainda elegíveis ao abrigo deste benefício as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a depreciação, nomeadamente: despesas com projetos de desenvolvimento; despesas com elementos de propriedade industrial, como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo, e todas as despesas de investimento elegível que correspondam a adições de ativos verificadas, e não a meros adiantamentos.

Não são elegíveis ao abrigo do CFEI II, os investimentos que sejam suscetíveis de utilização na esfera pessoal, nomeadamente: terrenos; viatura ligeira de passageiros ou mistas; barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto se estes bens estão ligados à prestação de serviços pela empresa, que pode ser através da exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício de atividade normal do sujeito passivos; o mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa; as despesas com construções, aquisições, reparações e ampliação de quaisquer edifícios, salvo que estão relacionados com a atividade produtiva ou administrativa; as despesas efetuadas em ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público e as despesas relativas a ativos intangíveis, sempre que sejam adquiridos em resultado de atos ou negócios jurídicos do sujeito passivo beneficiário com entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais, de acordo com o n.º 4, do artigo 63.º do CIRC.

Os investimentos elegíveis, em sede de CFEI II, devem ser detidos e contabilizados de acordo as regras que determinam a sua elegibilidade por um período mínimo de 5 anos, ou quando inferior, durante o período mínimo de vida útil, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, ou até ao período em que verifique o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, tendo em conta as regras previstas no artigo 31.º-B do CIRC.

Em termos de obrigações acessórias, este benefício fiscal obriga à anexação no dossier fiscal (art.º 130.º CIRC) de um documento justificativo, onde apresente as despesas de investimento relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

Em relação à acumulação com outros benefícios fiscais, o CFEI II, em relação às mesmas despesas de investimento elegível, não é cumulável com outros benefícios da mesma natureza previstos noutros diplomas legais, nomeadamente com o RFAI e DLRR. Em comparação com os outros benefícios fiscais, este apresenta um ponto estratégico na sua utilização, pois os investimentos não têm de obedecer à elaboração de um dossier específico, como no caso dos benefícios fiscais RFAI (art.º 25.º do CFI) e da DLRR (art.º 33.º do CFI) e não têm de estar definidos de acordo com umas das vertentes, sugeridas na portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

### **3.7.2. SIFIDE II**

O SIFIDE, segundo Sousa, mencionado por Marques (2021), é um benefício fiscal que foi criado pela Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto e vigorou numa primeira fase nos períodos de tributação de 2006 a 2010.

Surge, posteriormente, o SIFIDE II através da Lei do Orçamento de Estado de 2011. Com o orçamento de Estado para 2014, a vigência do benefício permaneceu até 2020. Com o orçamento de estado para 2020, este benefício passa a vigorar até 2025.

Mas o que é o SIFIDE II?

O SIFIDE II é um incentivo fiscal que apoia o investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), através da dedução à coleta de IRC, de uma percentagem do valor das despesas realizadas na persecução destas atividades.

Para Coelho (2020), o SIFIDE visa apoiar as atividades de I&D, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um programa, de um processo ou até mesmo de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das práticas existentes. Para Moura (2019), o SIFIDE é um benefício fiscal extremamente interessante configurando-se também como sendo o mais dificilmente comprovável. Esta afirmação surge, pois, para ser possível a usufruição deste benefício, é necessário realizar previamente candidatura à Agência Nacional de Inovação (ANI), ao contrário de todos os outros benefícios fiscais ao investimento que vão ser alvo de estudo neste projeto.

Podem usufruir deste benefício fiscal todos os sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam uma atividade agrícola, industrial, comercial e de serviços; ou não residentes, desde que com estabelecimento estável.

Os contribuintes para fazerem usufruto deste incentivo, para além das condições anteriormente mencionadas, têm de ter o lucro tributável determinado por métodos diretos e apresentarem a situação regularizada, em termos contributivos e fiscais.

As despesas elegíveis no foro deste incentivo estão relacionadas com as atividades de I&D, quer isto dizer que estão enquadradas com o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, ou com a introdução de melhorias técnicas no processo produtivo. Ou seja, estão ligadas a algo novo e que por isso, resultam de incerteza científica e/ou tecnologia (Marques, 2021).

São consideradas aplicações relevantes para o enquadramento do SIFIDE, as seguintes indicadas na Tabela 3-3 a seguir apresentada:

**Tabela 3-3 Aplicações relevante no âmbito do SIFIDE**

<b>Despesa elegível</b>	<b>Comentários</b>
<b>Aquisições de AFT</b>	A exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D.
<b>Despesas com Pessoal</b>	Com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ diretamente envolvido em tarefas de I&D. Consideradas a 120% se nível 8 do QNQ (doutorados)
<b>Despesas com dirigentes</b>	Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D.
<b>Despesas de funcionamento</b>	Até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício.
<b>Contratação de atividades de I&amp;D junto de entidades públicas</b>	Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecido pela Agência Nacional de inovação (nos termos do artigo 37.º-A do CFI)

<b>Participação no capital de instituições de I&amp;D e contributos para Fundos de Investimento</b>	Participação no capital de instituições de I&D e contribuições para fundos de investimento, públicos ou privados, que realizem investimentos de capital próprio e de quase-capital em empresas dedicadas sobretudo a I&D, cuja idoneidade em matéria de I&D seja reconhecida pela ANI. nos termos do n.º 1 do artigo 37.º-A (alterado pela Lei n.º 75-8/2020, de 31 de dezembro). Considera-se empresa dedicada sobretudo a I&D, aquela que cumpra os requisitos para o reconhecimento como empresa do setor da tecnologia, previstos no n.º1 do artigo 3.º da Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho, ainda que tenham sido constituídas há mais de seis anos e independentemente de terem obtido ou solicitado tal reconhecimento. (Redação da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro)
<b>Patentes- Registo e manutenção</b>	Custos com registo e manutenção de patentes. Apenas aplicáveis a micro e PME.
<b>Patentes - Aquisição</b>	Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D
<b>Auditorias de I&amp;D</b>	Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento.
<b>Ações de demonstração</b>	Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados, apenas são elegíveis quando tenham sido previamente comunicadas à entidade referida no n.º 1 do art.º 40.º.

Fonte: Adaptado da revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), n.º 92, pág. 58. Autor: Fernando Marques

Importa salientar que no caso de as participações nos fundos de investimento serem alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos, contado a partir da data de aquisição, na estimativa de imposto do período da alienação tem de se adicionar à coleta o montante que tenha sido deduzido anteriormente, na mesma proporção da que foi deduzida no período anterior, acrescido de juros indemnizatórios.

A Tabela 3-4 apresenta, em termos de percentagem de dedução à coleta, o SIFIDE:

**Tabela 3-4 Percentagens de dedução à coleta do SIFIDE**

Taxa	Tipo de Taxa	Observações
32,50%	Taxa base	Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente.
50%	Taxa incrementada	50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1,5M€)

Fonte: Adaptado da revista da OROC, n.º 92, pág. 58. Autor: Fernando Marques

Nos sujeitos passivos coletivos com início de atividade há menos de 2 anos, e como não se consegue utilizar a taxa incremental, têm uma majoração de 15% à taxa base (Marques, 2021).

O SIFIDE II é um benefício fiscal que carece de candidatura, a qual deve ser realizada em [sifide.ani.pt](http://sifide.ani.pt) até ao final de maio do ano seguinte, se o período económico e fiscal coincidir com o ano civil. No caso do exercício fiscal não ser coincidente com o ano civil, considera-se até ao final do 5º mês do período seguinte ao termo do exercício económico. Esta candidatura vai ser alvo de análise, sendo avaliado o historial da empresa e a forma

como esta se comporta nas atividades de investigação e desenvolvimento. A ANI comunica à AT, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da candidatura, a identificação dos beneficiários e o montante das despesas consideradas elegíveis.

Caso o valor do benefício fiscal ao investimento (SIFIDE II) for superior à coleta de IRC, o valor destas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte (art.º 38.º, n.º 4 do CFI). No entanto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2021, de 20 de abril, o prazo de reporte passa para 10 anos, quando inclua os exercícios fiscais de 2020 e 2021.

Em termos de obrigações contabilísticas e fiscais, a contabilidade dos contribuintes deve expressar o imposto que deixou de ser pago em resultado da dedução através do incentivo fiscal.

Segundo o art.º 42.º do CFI, o SIFIDE II não é cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual.

### **3.7.3. RFAI**

Para Barbosa (2018), o RFAI é um incentivo de natureza regional, que prevê um sistema específico de incentivos fiscais ao investimento em determinados setores de atividade, contribuindo assim para a revitalização da economia nacional. Permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes, tangíveis e intangíveis. Para (Moura, 2019), o RFAI é um benefício fiscal que se traduz numa dedução à coleta, e que é um instrumento fiscal de apoio ao investimento que favorece o crescimento sustentável, a criação de emprego e o reforço da estrutura de capital das empresas.

O RFAI é aplicável nos sujeitos passivos que exerçam atividade, nos setores de atividade definidos pela Portaria n.º 282/2014, de 30 de setembro.

As empresas podem usufruir deste benefício fiscal desde que disponham de contabilidade organizada, de acordo com a normalização contabilística; o lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; não sejam devedoras ao Estado; não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da Comissão Europeia (Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade → definição empresa “em dificuldades” disposta no parágrafo n.º 20) e que, ao efetuarem o investimento relevante, este contribua para a manutenção dos postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção de bens objetos de investimento.

De acordo com a informação vinculativa da AT sobre a criação de postos de trabalho, no âmbito do RFAI, conforme a ficha doutrinária 2010 002853 - PIV n.º 1212 com despacho de 2010-10-27, do Diretor-geral, é definida a “criação de postos de trabalho” como a admissão de trabalhadores através da celebração de contrato sem termo. No entanto e de acordo com o Regulamento n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, pelo qual o RFAI se rege, estabelece no ponto 9), que o posto de trabalho criado através do investimento regional deve ser mantido na zona em causa durante um período mínimo de cinco anos a contar da data em que a vaga foi preenchida, ou três anos no caso de PME.

No âmbito do RFAI, são considerados investimentos relevantes os ativos fixos tangíveis em estado de novo, com exceção de: terrenos (salvo nos casos em que se destinam à

exploração de concessões mineiras); águas minerais naturais e de nascente; pedreiras, barreiros e areiros em investimento da indústria extrativa; construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas; de produção de audiovisual ou administrativas e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas.

De realçar que os ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, não contemplam o mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo se se estiver perante atividades hoteleiras ou turísticas, equipamentos sociais e outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

Os ativos intangíveis (AI) são considerados investimentos relevantes, os que são assentes em despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

No caso dos sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, estas aplicações em AI não podem exceder 50% das aplicações relevantes.

Os investimentos têm de se manter na empresa e na região por um período mínimo de 3 anos, a contar da data de investimento, no caso das micro, pequenas e médias empresas<sup>19</sup> e 5 anos para as restantes empresas.

Para uma empresa usufruir deste incentivo fiscal, o investimento tem de ser localizado em regiões elegíveis nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da EU.

A dedução à coleta deste benefício fiscal realiza-se da seguinte forma:

- 25% do valor das aplicações relevantes, no caso de o montante dos investimentos elegíveis ser até 10.000.000€;
- 10% do valor das aplicações relevantes, no caso de o montante dos investimentos elegíveis ser superior a 10.000.000€.

Neste benefício fiscal ainda está definida a isenção ou redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI), por um período de 10 anos, a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel e isenção ou redução do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), no caso de aquisições de prédios que constituam investimentos relevantes. No caso dos benefícios, em sede de impostos municipais (IMI e IMT), estes têm de ser aprovados em sede da assembleia municipal.

A dedução à coleta é realizada até à concorrência de 50% desta. No caso de a dedução não ocorrer de forma integral, por insuficiência de coleta, o período de reporte é até aos 10 períodos de tributação seguintes. Realça-se que com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2021, de 20 de abril, o prazo de reporte passa para 12 anos, quando inclua os exercícios fiscais de 2020 e 2021.

Em termos de obrigações acessórias, estas estão definidas na Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro. Esta legislação veio proceder à regulamentação do RFAI e da DLRR. O art.º

---

<sup>19</sup> De acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003.

7.º, desta mesma Portaria, refere-se à criação de documentação fiscal, que visa demonstrar a correta quantificação e utilização do incentivo. Assim sendo, este processo deve ser integrado no dossier fiscal, de acordo com o art.º 130.º do CIRC.

Os investimentos realizados em sede de RFAI têm de ir ao encontro da alínea a) do parágrafo 49, do artigo 2.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), que considera que os investimentos têm de se concentrar em uma das próximas quatro definições, a saber: criação de um novo estabelecimento, aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento e uma alteração fundamental do processo produtivo do estabelecimento já existente.

Segundo a Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, no art.º 3.º, considera que, nos casos em que o investimento inicial consista na diversificação da atividade de um estabelecimento existente, as aplicações relevantes devem exceder em, pelo menos 200%, o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação anterior ao do início da realização do investimento.

Nos casos em que o investimento inicial diga respeito a uma alteração fundamental do processo de produção, o montante das aplicações relevantes deve exceder o montante das amortizações e depreciações dos ativos associados à atividade a modernizar, contabilizadas nos três períodos de tributação anteriores ao do início da realização dos investimentos.

Segundo o art.º 24.º do Código dos Incentivos Fiscais ao Investimento, o RFAI não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente aos mesmos investimentos, excluindo a DLRR. Quer isto dizer, que o RFAI e a DLRR são cumuláveis para o mesmo investimento.

### **3.7.4. DLRR**

A DLRR trata-se de um benefício fiscal que opera por dedução à coleta de IRC, até 10% dos lucros retidos e que sejam reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de 4 anos, de acordo com a alteração produzida pelo OE 2020. A percentagem de dedução é majorada em 20 pontos percentuais, no caso das empresas que desenvolvem a sua atividade em território do interior do país, de acordo com o art.º 41.º-B do EBF. Esta majoração deve ser tida em conta no cálculo das taxas de auxílio de minimis<sup>20</sup>.

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período fiscal é de 5.000.000€ por contribuinte. Esta dedução à coleta tem como limite 25% da concorrência da coleta, no caso das médias empresas e 50% da concorrência da coleta, nos casos das micros e pequenas empresas.<sup>21</sup>

Podem beneficiar deste incentivo os sujeitos passivos de IRC residentes em território português ou, que não sendo, têm estabelecimento estável e exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Além destas condições, as entidades têm de cumprir os seguintes requisitos: sejam micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de

---

<sup>20</sup> Auxílios máximos às empresas, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da comissão, de 18 de dezembro de 2013.

<sup>21</sup> De acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003.

maio de 2003; disponham de contabilidade regularmente organizada e que cumpra a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade; o lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos e a entidade tenha a situação regularizada em termos contributivos e fiscais.

Em termos de aplicações e de regulamentação, a DLRR funciona de igual forma ao RFAI.

Em termos de obrigações acessórias, além do processo, a juntar no dossier fiscal (art.º 130.º CIRC), os contribuintes que usufruam deste incentivo devem proceder à constituição, no balanço de reserva especial correspondentes ao montante dos lucros retidos e reinvestidos. Esta reserva não pode ser distribuída aos sócios antes do fim do 5.º exercício posterior ao da sua constituição.

Segundo Coelho (2020), a DLRR é um regime de benefício fiscal que incentiva o autofinanciamento em detrimento do financiamento alheio, em favor de PME aprovado nos termos comunitários (RGIC). A UE pretende desta forma incentivar o reinvestimento na própria empresa por meio de autofinanciamento, promovendo o seu desenvolvimento económico sem recurso ao crédito.

Para concluir, este é um benefício fiscal que promove a capitalização das empresas, ou seja, o facto de não se proceder à distribuição de lucros e garantir que este valor é utilizado em investimento, incentiva fortemente os administradores e gerentes a optarem por esta realidade.

### 3.7.5. Síntese benefícios fiscais ao investimento

De forma a dar uma visão simplificada das principais características dos benefícios fiscais ao investimento, apresenta-se a Tabela 3-5 explicativa:

Tabela 3-5 Síntese dos benefícios fiscais ao investimento

Regime	Âmbito	Benefício	Procedimento
<b>CFEI II</b>	Apoio a investimentos em AFT e Intangíveis que não cessem contratos de trabalho através das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.	Dedução à coleta de IRC de 20% para investimentos ativos à exploração.	A dedução prevista é justificada por documento justificativo, onde conste as despesas de investimento relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.
<b>RFAI</b>	Apoio a investimentos em AFT e Intangíveis que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção.	Dedução à coleta de IRC de 25% para investimento até 10 milhões EUR e 10% para investimentos superiores.	Os projetos são justificados por documento a integrar o processo de documentação fiscal, identificado, em detalhe, o montante em aplicações relevantes e outros assuntos relevantes.
<b>DLRR</b>	Apoio ao investimento em AFT e Intangíveis	Dedução à coleta de IRC até 10%	A dedução prevista é justificada por documento

	por micro, pequenas e médias empresas.	dos lucros retidos que sejam reinvestidos.	a integrar o processo de documentação fiscal, identificado, em detalhe, o montante dos lucros retidos e reinvestidos, o montante em aplicações relevantes e outros assuntos relevantes.
<b>SIFIDE II</b>	Apoio a investimentos em I&D.	Dedução à coleta de IRC de 32,5% das despesas de I&D; Dedução à coleta 50 % da diferença das despesas realizadas no ano do exercício menos a média dos 2 anos anteriores com um limite de 1,5 milhões EUR.	As candidaturas submetidas, por meio eletrónico, até ao final do mês de maio do ano seguinte ao exercício para apreciação pela ANI.

Fonte: Baseado em (Barbosa, 2018)

### 3.7.6. Limitações dos benefícios fiscais na dedução à coleta de IRC

Tendo ainda em conta o estudo do CFI, importa frisar e de acordo com o art.º 43.º do CFI e em consonância com o aprovado pela Comissão Europeia em 11 de junho de 2014, os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI, são os explanados na Tabela 3-6:

Tabela 3-6 Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

NUTS II	NUTS III	LAU1/LAU2	Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional
<b>1-Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do. Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.</b>			
Norte			25%
Centro			25%
Alentejo			25%
Região Autónoma dos Açores			45%
Região Autónoma da Madeira			35%

<b>2- Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do tratado sobre o funcionamento da União Europeia.</b>			
Algarve			10%
Grande Lisboa	Grande Lisboa	Mafra	10%
		Loures	10%
		Vila Franca de Xira	10%
		S. João das Lampas e Terrugem	10%
Península de Setúbal			10%
NUT – Nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos			
LAU – Unidade administrativa local			

Fonte: Art.º 43.º do CFI

Se o investimento em aplicações relevantes não exceder os 50.000.000€, os limites previstos no quadro acima são majorados em 10 pontos percentuais e 20 pontos percentuais, no caso das micro e pequenas empresas.<sup>22</sup>

Estes limites são importantes na análise dos benefícios fiscais e incentivos não fiscais que melhor se adaptam ao investimento selecionado, pois esta limitação legal deve ser considerada na análise de todos os incentivos fiscais e não fiscais, a que o mesmo investimento está sujeito.

Tendo em consideração estes limites, pode ser necessário a correção em sede de deduções à coleta, pela modelo 22.

Realça-se que os benefícios fiscais ao investimento não podem ser utilizados para diminuir o valor da derrama municipal (caso esta exista por determinação do município onde opera a empresa).

Nos diversos diplomas em que constam aprovados os benefícios fiscais ao investimento, a lei é omissa relativamente à hierarquização da dedução dos benefícios fiscais. De acordo com a informação vinculativa n.º 819 de 8 de julho de 2010<sup>23</sup>, a AT tem o entendimento de que a dedução deverá ser efetuada em função da antiguidade do nascimento do direito dos benefícios. Esta interpretação é reforçada na informação vinculativa n.º 9452 de 2 de fevereiro de 2016<sup>24</sup>. Quando o facto gerador dos incentivos fiscais ao investimento tenha origem no mesmo exercício fiscal, segundo a informação vinculativa n.º 15306 de 31 de julho de 2019<sup>25</sup>, mostra-se razoável, que se possa deduzir, em primeiro lugar, o benefício que não é reportável e/ou a parcela do benefício cujo período de dedução é mais reduzido, com as devidas salvaguardas de cumulatividade entre incentivos fiscais ao investimento, em relação ao mesmo investimento.

Tendo em conta o art.º 92.º, no n.º 1 do CIRC, para as entidades que exerçam a título principal uma atividade industrial, comercial ou agrícola, e que sejam residentes ou não residentes com estabelecimento estável, o imposto liquidado nos termos do n.º 1, do

<sup>22</sup> Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003.

<sup>23</sup> Ficha doutrinária 2010 001801, PIV n.º 819, com despacho de 2010-07-08, do Diretor-geral.

<sup>24</sup> Ficha doutrinária 2015 003113, PIV n.º 9452, com Despacho de 2016-02-02, da Subdiretora Geral.

<sup>25</sup> Ficha doutrinária 2019 001093, PIV n.º 15306, com Despacho, de 31 de julho de 2019, da Diretora de Serviços do IRC.

artigo 90.º (coleta), líquido das deduções, não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais. Contudo, o RFAI, DLRR, SIFIDE e CFEI II estão excluídos desta limitação do n.º 2 do art.º 92.º do CIRC (Marques, 2021).

Outro aspeto a levar em conta na limitação da dedução dos benefícios fiscais à coleta é a “Regra de Minimis”. Os auxílios de minimis são um conjunto de ajudas que os Estados podem conceder às empresas residentes que, pelo seu reduzido valor, não afetam de forma significativa o livre comércio e a concorrência entre os países membros da União Europeia (Sousa, 2022).

De acordo com o Regulamento n.º 1407/2013, da comissão de 18 de dezembro, a regra geral de minimis aplica-se aos Estados Membros entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023.

Tendo em conta o disposto nesta legislação, o valor total dos incentivos de natureza fiscal e incentivos financeiros não pode exceder o montante de 200.000€, durante um período correspondente a três exercícios financeiros, concedidos a uma empresa única.

O conceito de empresa única encontra-se explanado no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, e refere que “empresa única” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Segundo Azevedo (2018), os instrumentos de minimis destinam-se a manter a chama do investimento e da competitividade acesa, concedendo a determinadas empresas, essencialmente as PME, que se veem asfixiadas pelo sistema económico, um novo fôlego através de um “balão de oxigénio” que as ajuda a respirar. Ainda, segundo a autora mencionada, os auxílios de minimis mostram-se relevantes para a construção de um mercado mais justo e competitivo, recolocando em jogo determinadas empresas que sem eles seriam totalmente oprimidas por outras concorrencialmente mais fortes.

Deste raciocínio pode-se adiantar que os apoios concedidos às empresas pelo Estado são essenciais à manutenção de uma economia livre e que promove o crescimento de empresas de menor dimensão. Limitar os benefícios concedidos traduz-se na melhor gestão e distribuição dos fundos estatais e um mercado concorrencial mais otimizado.

Mas que tipos de incentivos estatais estão englobados na regra de minimis?

Todos os incentivos financeiros atribuídos à empresa, como os subsídios enquadrados nos quadros comunitários e incentivos fiscais. Ao nível dos incentivos fiscais, temos, por exemplo, os apoios pela concretização de investimentos, realização de atividade no

interior do país, isenção total ou parcial da derrama municipal e benefícios concedidos às pequenas e médias empresas.

Aplicado aos benefícios fiscais ao investimento, a regra de minimis tem implicação na majoração da DLRR, em 20 pontos percentuais, para as empresas que realizam o investimento no interior do país, de acordo com o artigo 41.º- B do EBF. Isto significa que a regra de minimis pode limitar a dedução à coleta deste incentivo fiscal e, como tal, tem de estar retratada no anexo D da modelo 22.

### 3.8. Classificação das empresas quanto à sua dimensão

Atendendo à importância da classificação das entidades quanto à sua dimensão para aplicação dos benefícios fiscais ao investimento e do normativo contabilístico, que tem consequências ao nível da análise, apresenta-se um breve enquadramento teórico da matéria.

Para iniciar o estudo, importa realçar que a terminologia usada para qualificação ao nível do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) é diferente da utilizada pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro.

Para efeitos do normativo contabilístico, a definição e limiares estão definidos no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as mais recentes alterações do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho. No artigo 9.º, pelas regras dos artigos 9.º-A, 9.º-C e 9.º-D, as entidades devem adotar um dos seguintes normativos contabilísticos:

- Norma contabilística para microentidades (NC-ME);
- Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE);
- Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF).

Para enquadramento no respetivo normativo contabilístico, o SNC prevê os limites segundo o representado na Tabela 3-7:

Tabela 3-7 Enquadramento das entidades, segundo o SNC

À data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:	Micro entidades	Pequenas entidades	Médias Entidades	Grandes Entidades
<b>Total do balanço</b>	350.000 €	4.000.000 €	20.000.000 €	Ultrapassam dois dos três limites anteriores
<b>Volume de negócios líquido</b>	700.000 €	8.000.000 €	40.000.000 €	
<b>N.º médio de empregados durante o período</b>	10	50	250	

Fonte: Elaboração própria

Dos artigos enumerados anteriormente (artigo 9.º, 9.º-A, 9.º-C e 9.º-D) do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho, resulta que uma empresa adota o normativo contabilístico, dos acima indicados, na constatação de que, em dois períodos consecutivos, ultrapassou dois dos três limites respetivos dos correspondentes normativos já enunciados.

Ao nível do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro, a definição da empresa assume uma análise económica e em nada se relaciona com os normativos contabilísticos. De acordo com os critérios definidos na legislação (Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro), as entidades assumem a classificação de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 3-8 Enquadramento das entidades, segundo o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro**

<b>Categoria da empresa</b>	<b>Efetivos: unidade de trabalho ano (UTA)</b>	<b>Volume de negócios anual</b>	<b>ou</b>	<b>Balço total anual</b>
<b>Médias empresas</b>	< 250	≤ 50 milhões de euros	ou	≤ 43 milhões de euros
<b>Pequenas empresas</b>	< 50	≤ 10 milhões de euros	ou	≤ 10 milhões de euros
<b>Microempresas</b>	< 10	≤ 2 milhões de euros	ou	≤ 2 milhões de euros

Fonte: Elaboração própria

Da análise da Tabela 3-8 resulta que, só por si, o critério do número de funcionários pode definir a dimensão económica da empresa. Por exemplo, uma microempresa necessita apenas ter 10 ou mais colaboradores para deixar de ter esta classificação. Se mantiver o número de trabalhadores inferior a 10, mas ultrapassar os 2 milhões de euros nos outros dois limites (VN e balanço), também deixa de se assumir microempresa. Se apenas ultrapassar um dos limites (VN ou balanço), mantém a classificação de microempresa. A designação económica da empresa (Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro) assume um carácter relevante na aplicação dos benefícios fiscais ao investimento e no cálculo das taxas máximas de auxílio. O Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro, vai de encontro à legislação comunitária (Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003).

A empresa em estudo, SPMAQ, enquadra-se no normativo contabilístico para pequenas entidades e decidiu adotar a NCRF-PE nos anos em análise (2016 a 2021). De acordo com o parágrafo 16.1., da NCRF-PE, o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é o método do imposto a pagar. Significa que o montante deste imposto está reconhecido contabilisticamente de acordo com as regras fiscais, sendo afetado pelos limites de dedução à coleta, que resultam da legislação que define os incentivos fiscais ao investimento, o que influencia os cálculos financeiro da rentabilidade dos capitais próprios.

No que respeita a critérios económicos, a empresa SPMAQ encontra-se certificada em pequena empresa, de acordo com os critérios económicos, para os anos de usufruição dos incentivos fiscais ao investimento (exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021), definidos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro. Apresenta-se um breve resumo, na Tabela 3-9, onde se encontra explanado os critérios da empresa em estudo para a atribuição do referido certificado de pequena empresa.

**Tabela 3-9 Enquadramento da entidade em estudo (SPMAQ), segundo o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro**

<b>Critérios económicos</b> (Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro)	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Efetivos: unidade de trabalho ano (UTA)</b>	13	16	16

<b>Volume de negócios anual</b>	2.731.576,87€	2.371.287,18€	1.433.516,04€
<b>Balanço total anual</b>	2.433.054,65€	3.120.228,27€	2.866.481,36€
<b>Categoria da empresa</b>	<b>Pequena empresa</b>	<b>Pequena empresa</b>	<b>Pequena empresa</b>

Fonte: Elaboração própria

Para a concretização do segundo cenário, em que se apresenta os valores contabilísticos inflacionados, em relação ao cenário real, o normativo contabilístico adotado é o das normas contabilísticas e de relato financeiro. Na definição e cálculo do imposto leva-se em conta a NCRF 25- Impostos sobre o rendimento. Esta NCRF tem como principal razão o facto de os impostos sobre o rendimento serem calculados de acordo com as regras fiscais, as quais divergem das regras contabilísticas, quer isto dizer, que um determinado gasto ou um rendimento não relevam para fins fiscais no exercício, mas terão implicações futuras, ou seja, serão fiscalmente aceites ou tributáveis em exercícios futuros.

No estudo de caso vai-se proceder ao reconhecimento de ativos por impostos diferidos, porque há lugar a créditos fiscais disponíveis para utilização. Realça-se que, segundo a NCRF 25, os ativos por impostos diferidos somente podem ser reconhecidos se for provável que os lucros tributáveis futuros permitirão a sua utilização.

### **3.9. Efeito contabilístico nas demonstrações financeiras dos benefícios fiscais ao investimento**

Tendo em conta que para se proceder à análise financeira, nomeadamente o modelo *DuPont*, tem-se em consideração os dados contabilísticos, importa referir o impacto dos benefícios fiscais ao investimento nas demonstrações financeiras.

Os incentivos fiscais ao investimento são aplicados sobre a coleta do imposto, isto significa que são considerados na estimativa de imposto sobre rendimento.

Este cálculo tem relevância nas contas contabilísticas de resultados (classe 8- Resultados do SNC) e na conta 241 (conta Estado/ IRC de acordo com o SNC).

Os benefícios fiscais ao investimento também apresentam impacto na formação de resultados, através dos gastos com depreciações dos ativos fixos tangíveis enquadrados nestes incentivos fiscais.

Importa referir que a conta de resultados se reflete na demonstração dos resultados por naturezas na rubrica resultado líquido do período e afirma-se no balanço, na rubrica de capital próprio.

Um dos requisitos fiscais para a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, abordados ao longo do presente trabalho, é a explanação na demonstração financeira anexo, o imposto que se deixou de pagar pela utilização dos incentivos.

Como o incentivo fiscal ao investimento DLRR promove a capitalização empresarial, um dos requisitos para a usufruição deste prende-se com a constituição de uma reserva que

A influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

---

não pode ser distribuída aos sócios/acionista e é enquadrada na rubrica do balanço, outras reservas, pois a constituição não decorre de uma obrigação proveniente do código das sociedades comerciais, como é o caso das reservas legais.

## **4. Metodologia**

### **4.1. Relevância do tema**

A importância deste tema reside na realidade estratégica das empresas portuguesas, de obterem melhorias na rentabilidade dos capitais próprios, através de um impacto menor da carga fiscal nos resultados. A importância estratégica do efeito fiscal da dedução de benefícios fiscais ao investimento tem um efeito auxiliar na concretização deste objetivo.

Um dos pontos que relevam a importância da concretização do trabalho é a análise, com dados empresariais, do impacto dos benefícios fiscais ao investimento e como estes podem ser úteis para as empresas, no sentido de estas atingirem os seus objetivos de criação de riqueza societária e social.

Segundo Benjamin Franklin (1789), mencionado por Sousa (2022), na vida só existem duas coisas certas: os impostos e a morte. Desta frase célebre, pode-se perceber a importância do estudo e o conhecimento dos impostos, pois só a partir daí se consegue estruturar as melhores escolhas e definir as melhores estratégias para atenuar o impacto da carga fiscal na rentabilidade da empresa.

Em suma, este estudo pretende ser relevante no conhecimento da aplicação dos incentivos fiscais ao investimento, aliados com a estratégia da sociedade empresarial e permitir a correlação entre estes conceitos.

### **4.2. Questão de investigação e objetivos**

Como já referido, o presente projeto tem como objetivo geral a análise da relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a usufruição dos incentivos fiscais ao investimento. Pretende-se concretizar resposta à seguinte questão de investigação:

Qual a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, no caso de uma pequena empresa do interior do país?

De forma a dar resposta à questão do estudo, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

- (i) descrever a conceção do planeamento fiscal, em relação com a gestão estratégica da empresa;
- (ii) interpretar a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, no contexto da gestão estratégica da empresa;
- (iii) descrever o impacto do efeito fiscal na rentabilidade dos capitais próprios;
- (iv) interpretar a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a carga fiscal a que a empresa está sujeita.

### **4.3. Metodologia da investigação**

Segundo Teixeira (2016), é através da metodologia que se estuda, descreve e explica os métodos que se vão aplicar ao longo do trabalho, de forma a sistematizar os

procedimentos adotados durante as várias etapas, procurando garantir a validade e a fidelidade dos resultados. A metodologia tem como objetivo analisar as características dos vários métodos disponíveis.

Importante considerar que na fase metodológica, e de acordo com o autor Fortin (2000), deve-se operacionalizar o estudo, isto é: precisar o tipo de estudo, as definições operacionais das variáveis, o meio onde se desenrola o estudo e a população deste mesmo estudo. Ainda segundo Fortin (1999), o estilo da pesquisa adotado, e os métodos de recolha de informação selecionados, dependem da natureza do estudo e do tipo de informação que se pretende obter.

O autor Fortes (2014) refere que na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenómeno que está a ser alvo de estudo. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo. De acordo com Richardson (1999), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Assim, após uma consulta estruturada e aprofundada sobre as principais características dos diversos tipos de pesquisa, a natureza do estudo e o tipo de informação que pretendemos obter, define o nosso estudo.

Com o propósito de atingir o objetivo deste estudo, o método de análise usado no presente trabalho é qualitativo. Das estratégias associadas à técnica qualitativa de investigação, é utilizado o estudo de caso. No estudo de caso, a preocupação passa por descrever e interpretar e apreciação do fenómeno através da observação (Fortin, 2000). O presente estudo de caso respeita a um único caso. Neste enquadramento, a pesquisa e a recolha de informação é realizada diretamente na empresa que se propõe para análise, através de dados documentais, como a análise das demonstrações financeiras (demonstração dos resultados por naturezas, balanço e anexo) e relatórios de gestão e dados não documentais, como a informação recolhida em contexto de trabalho, através de entrevistas não estruturadas ao gerente da sociedade.

Este método de estudo permite interpretar a problemática apresentada e exposta ao longo do trabalho.

## 5. Descrição do projeto

### 5.1. Planeamento fiscal

De forma a explorar e dar resposta à questão de investigação com o presente projeto, pretende-se demonstrar a aplicação e a mensuração dos benefícios fiscais ao investimento e, por último, a implicação destes no cálculo do imposto sobre o rendimento.

A empresa em estudo, SPMAQ, traçou a usufruição dos seguintes benefícios fiscais ao investimento: DLRR, RFAI e SIFIDE para os anos de 2019, 2020 e 2021.

A DLRR e o RFAI seriam os incentivos fiscais a adotar para os investimentos na criação de novas instalações fabris e compra de maquinaria em estado novo.

Em relação ao CFEI II e tendo em conta que foi um benefício fiscal ao investimento criado no orçamento de estado (OE) suplementar de 2020, este benefício fiscal foi utilizado pela empresa para integrar pequenos investimentos com utilidade produtiva.

De realçar que a empresa empregou trabalhadores nos anos que beneficiou do incentivo fiscal ao investimento, RFAI, e que não pretende realizar despedimentos de trabalhadores, fator decisório na promoção do CFEI II.

Um ponto a considerar no trabalho, e que produz influência na obtenção dos resultados positivos ao nível de efeito fiscal, é a questão de que o planeamento fiscal da empresa foi além da utilização dos benefícios fiscais ao investimento. A empresa usufruiu também de outros incentivos fiscais, como é o exemplo da remuneração convencional do capital. Este benefício está incluído no EBF e está estruturado para a dedução de 7% do valor do aumento do capital social com recurso a resultado líquido do período, durante seis exercícios económicos, aos rendimentos da empresa. Quer isto dizer que o impacto no efeito fiscal é muito menor do que os benefícios fiscais ao investimento, pois estes dois últimos são aplicados através da dedução à coleta. Em termos de valores, a remuneração do capital social nos anos de 2020 e 2021 teve a seguinte demonstração:

Aumento do capital social = 50.000€

$50.000 \times 7\% = 3.500\text{€}$  - Dedução ao RAI, para obtenção da matéria coletável.

$3.500\text{€} \times 21\% = 735\text{€}$  - Poupança fiscal máxima pela aplicação do benefício fiscal.

Outro aspeto a considerar ao nível da diminuição da carga fiscal é que a empresa em estudo, nos anos em análise da rentabilidade dos capitais próprios, aplicou para o cálculo da coleta o atual art.º 41.º-B do EBF, que concerne a redução da taxa de IRC, na primeira parte da matéria coletável, que nos anos de 2020 e 2021 era 25.000€ e nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 era de 15.000€.

Importante salvaguardar que, apesar de a empresa utilizar benefícios fiscais, além dos investimentos, estes últimos são os que representam uma poupança fiscal mais significativa, pois são deduzidos diretamente à coleta. Deste modo, pode-se relacionar que os benefícios fiscais ao investimento têm um impacto bastante superior ao nível da poupança fiscal.

## **5.2. Benefícios fiscais ao investimento**

### **5.2.1. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento**

Como foi referido, os benefícios fiscais ao investimento foram usufruídos pela empresa nos anos de 2019, 2020 e 2021.

No ano de 2019 foram utilizados a DLRR e o RFAI, enquadrados nas tipologias de aumento da capacidade de produção e a criação de um novo estabelecimento, de acordo com a Portaria n.º 297/2015.

O benefício fiscal RFAI foi considerado no planeamento fiscal, porque a empresa investiu na construção de um novo pavilhão industrial para albergar atividades produtivas e administrativas e na aquisição de maquinaria nova, que potencia a capacidade de produção, conseguindo a elaboração de trabalhos com maior qualidade e num tempo de trabalho mais reduzido.

Como a empresa perspetivava os investimentos para o ano seguinte, ao nível da continuação das obras de construção do pavilhão industrial e da aquisição de maquinaria em estado novo, adotou o incentivo fiscal DLRR.

No ano de 2020, a empresa SPMAQ usufruiu do benefício fiscal RFAI, na continuidade dos investimentos que foram realizados no ano de 2019 (construção de um novo estabelecimento e aumento da capacidade produtiva).

Ainda no exercício económico de 2020, foi utilizado o novo benefício fiscal, o CFEI II, para otimizar os investimentos em sede em ativos informáticos, que melhoram a produtividade da empresa ao nível das atividades das áreas de desenho mecânico e elétrico.

No ano económico de 2021, a empresa em estudo adquiriu vários equipamentos que permitiram o aumento da capacidade produtiva (integração de processos produtivos) e como estes investimentos foram realizados no primeiro semestre, enquadraram-se em sede de CFEI II, devido à sua não necessidade burocrática, face aos outros benefícios fiscais, DLRR e RFAI.

Ainda neste exercício, a empresa procedeu à constituição de uma reserva para investimento, o que assenta no benefício fiscal DLRR, de acordo com a tipologia da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, alteração fundamental do processo produtivo.

Neste exercício fiscal (2021), e tendo em conta a atividade de inovação experimentada pela empresa, esta realizou a candidatura com base no incentivo fiscal ao investimento, o SIFIDE. A candidatura baseia-se em justificar, através das despesas com pessoal, a melhoria nos equipamentos industriais produzidos e como estas alterações podem aumentar significativamente as operações produtivas dos clientes que adquirem os produtos. No entanto, este não foi levado em consideração no cálculo da estimativa de imposto por não se saber o resultado da candidatura à ANI.

Posto o referido anteriormente, acerca do planeamento da usufruição dos incentivos fiscais ao investimento, segue-se uma explanação dos cálculos dos valores dos incentivos fiscais, de acordo com a legislação aplicável.

### 5.2.1.1. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento - DLRR

Em relação à DLRR e à empresa em estudo, apresenta-se o seguinte cálculo dos benefícios:

Tabela 5-1 Benefício fiscal DLRR

Divisão dos investimentos de acordo com as tipologias (Portaria n.º 297/2017 art.º 2.º, n.º 2, alínea d)):	2019	2020	2021
Aumento da capacidade de produção (1)	189 405,22 €	Não aplicado	
Criação de um novo estabelecimento (2)	209 698,51 €		
Alteração fundamental do processo de produção (3)			41 241,74 €
Reserva (DLRR) - valor retido para investir em aplicações relevantes (4) = (1) + (2) + (3)	399 103,73 €		41 241,74 €
Valor do benefício fiscal (12% da reserva)	47 892,45 €		4 949,01 €

Fonte: Elaboração própria

Pela Tabela 5-1, verificamos que a empresa constituiu a reserva especial deste benefício (artigo 32.º CFI) de acordo com a ata de aprovação de contas do ano de 2019 e 2021.

De acordo com o código fiscal ao investimento (n.º 1 do artigo 29.º do CFI), o valor do benefício fiscal é de 10% do montante desta reserva.

No entanto, e por aplicação do n.º 4 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios fiscais, a DLRR é majorada em 20%, dado que a empresa realiza os investimentos no território do interior. Quer isto dizer que a percentagem final que a empresa SPMAQ usufrui, a título de incentivo fiscal ao investimento sobre o montante de reserva, é de 12%.

No ano de 2020 a empresa objeto de estudo, SPMAQ, não realizou o benefício fiscal por conta da expectativa de quebra produtiva para o ano de 2021 e a incerteza previsional para anos seguintes, provocada pela pandemia (COVID-19).

Ao nível da concretização dos investimentos, o valor retido aos lucros no ano de 2019 foi totalmente investido no ano de 2020. No que se refere ao lucro retido para investimento no ano de 2021, o planeamento da empresa em estudo (SPMAQ) é aplicá-lo na íntegra em investimentos a realizar durante o exercício económico de 2022.

### 5.2.1.2. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento - RFAI

Relativamente ao RFAI na empresa SPMAQ, expõe-se, com os seguintes cálculos:

Tabela 5-2 Benefício fiscal RFAI

Divisão dos investimentos de acordo com as tipologias (Portaria n.º 297/2017 art.º 2.º, n.º 2, alínea d)):	2019	2020	2021
Aumento da capacidade de produção (1)	82 762,23 €	196 151,22 €	Não aplicado

A influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

<b>Criação de um novo estabelecimento (2)</b>	113 170,73 €	249 669,91 €
<b>Aplicações relevantes (3) = (1) + (2)</b>	195 932,96 €	445 821,13 €
<b>Valor do benefício fiscal (25% das aplicações relevantes)</b>	48 983,24 €	111 455,28 €

Fonte: Elaboração própria

Da Tabela 5-2, verificamos que a empresa SPMAQ usufruí deste incentivo fiscal ao investimento, porque se encontra no âmbito setorial de aplicação do RFAI, de acordo com a Portaria n.º 282/2014, de 30 de setembro, pois o CAE (enquadra-se nas indústrias transformadoras).

### 5.2.1.3. Aplicação dos benefícios fiscais ao investimento - CFEI II

Em relação ao incentivo fiscal CFEI II, foi levado em consideração em investimentos realizados no decorrer dos exercícios económicos de 2020 e 2021, demonstrados na Tabela 5-3 que, per si, explana o cálculo do incentivo:

Tabela 5-3 Benefício fiscal CFEI II

<b>Cálculo do Benefício fiscal</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Aplicações relevantes</b>	7 007,31 €	95 510,56 €
<b>Valor do benefício fiscal (25% das aplicações relevantes)</b>	1 401,46 €	19 102,11 €

Fonte: Elaboração própria

## 5.3. Efeito dos benefícios fiscais na carga fiscal

Demonstrados os benefícios fiscais ao investimento, evidencia-se de seguida os cálculos de IRC, com a inclusão da dedução à coleta dos benefícios fiscais ao investimento:

Cenário 1:

O cenário 1 representa a realidade fiscal e contabilística da empresa em estudo (SPMAQ). Neste panorama e tal como mencionado assiste-se à utilização da NCRF-PE. Este normativo contabilístico implica que o imposto sobre o rendimento seja apurado de acordo com as regras fiscais.

Para este cenário foi elaborada a Tabela 5-4 que nos irá auxiliar na compreensão do cálculo da estimativa de IRC da empresa.

Tabela 5-4 Estimativa de IRC da empresa em estudo

<b>Crítérios</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
<b>Lucro tributável (LT)</b>	924 104,91 €	452 312,87 €	72 342,65 €	
<b>IRC:</b>	<b>Taxa 12,5%</b>	1 875,00 €	3 125,00 €	3 125,00 €
	<b>Taxa 21,0%</b>	190 912,03 €	89 735,70 €	9 941,96 €
	<b>Coleta</b>	192 787,03 €	92 860,70 €	13 066,96 €
<b>Tributação autónoma</b>	10 719,01 €	7 584,55 €	11 203,33 €	
<b>Derrama municipal (1,5% x LT)</b>	13 861,57 €	6 784,69 €	1 085,14 €	
<b>Estimativa de IRC (total)</b>	217 367,61 €	107 229,94 €	25 355,43 €	

<b>Benefícios fiscais ao investimento</b>			
<b>Benefício DLRR</b>	47 892,45 €		4 949,01 €
<b>Limite à dedução (50% da coleta)</b>	96 393,52 €		6 533,48 €
<b>Dedução DLRR</b>	47 892,45 €		4 949,01 €
<b>Benefício RFAI</b>	48 983,24 €	111 455,28 €	65 024,93 €
<b>Limite à dedução (50% da coleta)</b>	96 393,52 €	46 430,35 €	6 533,48 €
<b>Dedução RFAI</b>	48 983,24 €	46 430,35 €	6 533,48 €
<b>Reporte RFAI</b>	- €	65 024,93 €	58 491,45 €
<b>Benefício CFEI II</b>		1 401,46 €	19 102,11 €
<b>Limite à dedução (70% da coleta)</b>		65 002,49 €	9 146,87 €
<b>Dedução CFEI II</b>		1 401,46 €	1 584,47 €
<b>Reporte CFEI II</b>		- €	17 517,64 €
<b>Benefícios fiscais ao investimento (total)</b>	96 875,69 €	47 831,81 €	14 651,43 €
<b>Cálculo do imposto com aplicação dos incentivos fiscais ao investimento</b>			
<b>Coleta de IRC</b>	95 911,34 €	45 028,89 €	- €
<b>Estimativa de IRC (total)</b>	120 491,92 €	59 398,13 €	12 288,47 €

Fonte: Elaboração própria

De acordo com o mencionado no enquadramento teórico, relativamente à hierarquização da dedução dos benefícios fiscais ao investimento, no ano de 2019 e tendo em conta que os dois benefícios fiscais ao investimento (DLRR e RFAI) são do mesmo exercício económico, deduz-se em primeiro lugar a DLRR, devido a não ser passível de reporte.

No ano de 2020, concorre para a dedução à coleta os benefícios fiscais ao investimento, CFEI II e RFAI (ambos com o facto de serem “gerados” no exercício económico de 2020), sendo a dedução efetuada, em primeiro lugar, pelo CFEI II, pois que apresenta um período de reporte menor que o RFAI. No ano de 2021, e tendo em conta que se apresenta o RFAI do exercício económico anterior, e os benefícios fiscais DLRR e CFEI II, com o facto gerador no ano em questão (2021), foi deduzido, em primeiro lugar, a DLRR, pois não permite reporte para anos seguintes e, em segundo lugar, o RFAI, por ser o benefício mais antigo. Em terceiro lugar, foi deduzido o CFEI II, porque o mesmo foi gerado no ano de 2021 e é passível de reporte.

Em termos de resultados para a questão de investigação, numa primeira análise, considera-se que, com a aplicação dos benefícios fiscais, a poupança fiscal é significativa, ou seja, a estimativa de imposto a liquidar, diminuiu. Denota-se que os exercícios económicos com maior rentabilidade operacional, e consequentemente com maiores coletas, permitem uma usufruição mais acentuada dos incentivos fiscais. Esta situação explica-se pela limitação à coleta ser um valor absoluto maior, o que permite uma dedução superior a esta por parte dos incentivos fiscais.

Cenário 2:

Neste cenário, a estimativa de IRC é contabilizada segundo a NCRF 25-Impostos sobre o rendimento, o que significa que os benefícios fiscais são imputados ao imposto, de acordo com o seu ano de formação, não valorizando as questões fiscais de limitação à dedução da coleta.

Como se verificou no cenário 1 no ano de 2019, os benefícios fiscais foram totalmente absorvidos pela coleta, independentemente da consideração do normativo contabilístico para o cálculo da estimativa de IRC. Para o cenário ficcionado (cenário 2), em relação aos benefícios fiscais usufruídos no ano de 2020, tem-se o seguinte: na DLRR foi considerada uma reserva para investimento nos períodos seguintes no valor de 420 000,00€, isto significa que o valor do incentivo fiscal é de 50 400,00€ (420 000,00€ x 12%). Este valor é totalmente considerado em sede de NCRF-PE e da NCRF-25, pois representa um valor inferior a 50% da coleta do exercício (50% x 244 390,86 = 122 195,43€ > 50 400€). Em relação aos restantes benefícios fiscais considera-se o valor previsto no Cenário 1.

No ano de 2021, para este segundo cenário, considerou-se o seguinte: no incentivo DLRR foi levado em conta um valor superior ao considerado no Cenário 1, pois promoveu-se a criação de uma reserva para investimento no montante de 500 000,00€, que representa um incentivo fiscal de 60 000,00€ (500 000,00€ x 12%). No benefício fiscal RFAI foi observado através da realização de um valor superior ao considerado na DLRR do ano anterior (750 000,00€) e, desse modo, obtém-se o seguinte cálculo: 750 000,00€ x 25% = 187 500,00€. Para a estimativa contabilística, e tendo em consideração que segundo as regras fiscais não é possível a absorção do benefício fiscal RFAI na sua totalidade (50% x 299 309,76€ = 149 654,88€), o resultado pela aplicação da NCRF-PE ou da NCRF 25-Impostos sobre o rendimento, origina resultados distintos em termos contabilísticos e, conseqüentemente, financeiros.

Para um melhor enquadramento do atrás exposto, a Tabela 5-5 condensa a informação útil para uma melhor compreensão e interpretação.

**Tabela 5-5 Estimativa de IRC da empresa em estudo**

Critérios		2019	2020	2021
<b>Lucro tributável (LT)</b>		924 104,91 €	1 173 885,05 €	1 435 403,62 €
<b>IRC:</b>	<b>Taxa 12,5%</b>	1 875,00 €	3 125,00 €	3 125,00 €
	<b>Taxa 21,0%</b>	190 912,03 €	241 265,86 €	296 184,76€
	<b>Coleta</b>	192 787,03 €	244 390,86 €	299 309,76 €
<b>Tributação autónoma</b>		10 719,01 €	7 584,55 €	11 203,33 €
<b>Derrama municipal (1,5% x LT)</b>		13 861,57 €	17 608,28 €	21 531,05 €
<b>Estimativa de IRC (total)</b>		217 367,61 €	269 583,69 €	332 044,14€
<b>Benefícios fiscais ao investimento</b>				
<b>Benefício DLRR</b>		47 892,45 €	50 400,00 €	60 000,00 €
<b>Dedução DLRR</b>		47 892,45 €	50 400,00 €	60 000,00 €
<b>Benefício RFAI</b>		48 983,24 €	111 455,28 €	100 000,00 €

A influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

<b>Dedução RFAI</b>	48 983,24 €	111 455,28 €	100 000,00 €
<b>Benefício CFEI II</b>		1 401,46 €	19 102,11 €
<b>Dedução CFEI II</b>		1 401,46 €	19 102,11 €
<b>Benefícios fiscais ao investimento (total)</b>	96 875,69 €	163 256,74 €	179 102,11 €
<b>Cálculo do imposto com aplicação dos incentivos fiscais ao investimento</b>			
<b>Coleta de IRC</b>	95 911,34 €	81 134,12 €	120 207,65 €
<b>Estimativa de IRC (total)</b>	120 491,92 €	106 326,95 €	152 942,03 €

Fonte: Elaboração própria

Pela utilização da NCRF 25-Impostos sobre o rendimento, dá-se origem a uma diferença temporária de valores, em termos fiscais, face à realidade contabilística. Assim, segundo a NCRF 25-Impostos sobre o rendimento, a empresa considera, na estimativa de IRC, a dedução completa do RFAI, o que tem a consequência de diminuir significativamente a coleta e, com isso, desagravar a carga fiscal sobre o rendimento.

Através deste cenário (inflação dos benefícios fiscais), interpreta-se uma diminuição absoluta e significativa da coleta de imposto, tendo-se obtido o seguinte:

Diferença de coleta no ano de 2020 = 163 256,74€;

Diferença de coleta no ano de 2021 = 266 602,11€.

Em termos relativos, os incentivos fiscais ao investimento no ano de 2020 promoveram uma descida de cerca de 66,80% e, no ano de 2021, um decréscimo de aproximadamente 89,07% sobre o valor da coleta, antes da sua aplicação.

No Cenário 2, comparativamente ao primeiro cenário, assiste-se que, com a aplicação do normativo contabilístico da NCRF 25-Impostos sobre o rendimento, o exercício económico com benefícios fiscais ao investimento de maior valor também propiciam uma redução significativa no imposto sobre o rendimento, enquanto que, apenas com a aplicação da NCRF-PE, verifica-se uma diminuição do impacto do benefício fiscal ao investimento sobre o IRC, no ano em que o benefício é gerado e ao longo dos anos económicos seguintes.

As apresentações dos cenários corroboram para o resultado positivo de que os incentivos fiscais ao investimento contribuem para fortalecer os resultados empresariais, pois permite que um maior montante de resultado antes de impostos seja convertido em resultado líquido do período.



## 6. Resultados

### 6.1. Análise da rentabilidade dos capitais próprios: modelo *DuPont*

Para se efetuar a análise da rentabilidade dos capitais próprios, tendo por base o modelo *DuPont*, apresentam-se de seguida a Tabela 6-1 e a Tabela 6-2 com os cálculos financeiros e a rubricas que lhe serviram por base.

Começando então a fazer a análise pelo:

Cenário 1:

Tabela 6-1 Análise da rentabilidade dos capitais próprios da empresa SPMAQ

Critérios do modelo <i>DuPont</i>	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>ROE= Resultado líquido/Capital próprio</b>	0,38	0,23	0,10	0,43	0,18	0,02
<b>Margem EBIT (Resultados antes de impostos/Vendas) (1)</b>	0,23	0,21	0,09	0,32	0,19	0,04
<b>Rotação dos ativos (Vendas/Ativo) (2)</b>	1,44	1,01	1,15	1,12	0,76	0,50
<b>Política de investimento (3) = (1) x (2)</b>	0,34	0,21	0,10	0,36	0,14	0,02
<b>Alavancagem financeira (Ativo/Capital próprio) (4)</b>	1,47	1,46	1,49	1,40	1,47	1,32
<b>Peso dos encargos financeiro (RAI/ Resultados antes de juros e impostos) (5)</b>	0,98	0,98	0,97	0,99	0,99	0,90
<b>Política de financiamento (6) = (4) x (5)</b>	1,44	1,43	1,44	1,39	1,45	1,19
<b>Política fiscal (RL /RAI) (7)</b>	0,79	0,77	0,69	0,86	0,87	0,77
<b>Controlo (8) = (3) x (6) x (7)</b>	0,38	0,23	0,10	0,43	0,18	0,02

Fonte: Elaboração própria

Tabela 6-2 Indicadores contabilísticos - informação para cálculo do modelo *DuPont*

Rubricas	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Balanço</b>						
<b>Total do ativo</b>	1 037 636€	1 303 817€	1 470 706€	2 433 054€	3 028 716€	2 866 481€
<b>Capital próprio</b>	706 683€	891 405€	989 054€	1 740 058€	2 123 489€	2 171 070€

A influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

<b>Demonstração dos Resultados por Naturezas</b>						
<b>Vendas e serviços prestados</b>	+ 1 492 169€	+ 1 318 988€	+ 1 695 115€	+ 2 731 576€	+ 2 371 287€	+ 1 433 516€
<b>Resultado operacional</b>	+ 350 506€	+ 275 843€	+ 147 148€	+ 877 692€	+ 449 136€	+ 59 610€
<b>Resultado antes de impostos</b>	+ 343 559€	+ 270 050€	+ 142 537€	+ 871 495€	+ 442 828€	+ 53 530€
<b>Resultado líquido do período</b>	+ 269 849€	+ 207 192€	+ 97 649€	+ 751 003€	+ 383 430€	+ 41 241€

Fonte: Elaboração própria

Através da composição do modelo *DuPont* (modelo de aferição da rentabilidade dos capitais próprios), no critério do efeito fiscal, verifica-se que melhora significativamente nos exercícios económicos de 2020 e 2019. Em 2020, 87% do RAI é transformado em RL e em 2019, 86% do RAI é transformado em RL. Em comparação com anos anteriores (2016, 2017 e 2018), que apresentam resultados antes de impostos semelhantes e mais elevados, os exercícios económicos em análise (2020 e 2021) têm uma carga fiscal inferior, no que diz respeito ao imposto sobre o rendimento. Esta análise determina que a poupança fiscal com recurso aos incentivos fiscais ao investimento (exercícios económicos 2019 e 2020) atenuam substancialmente o impacto do IRC na rentabilidade empresarial.

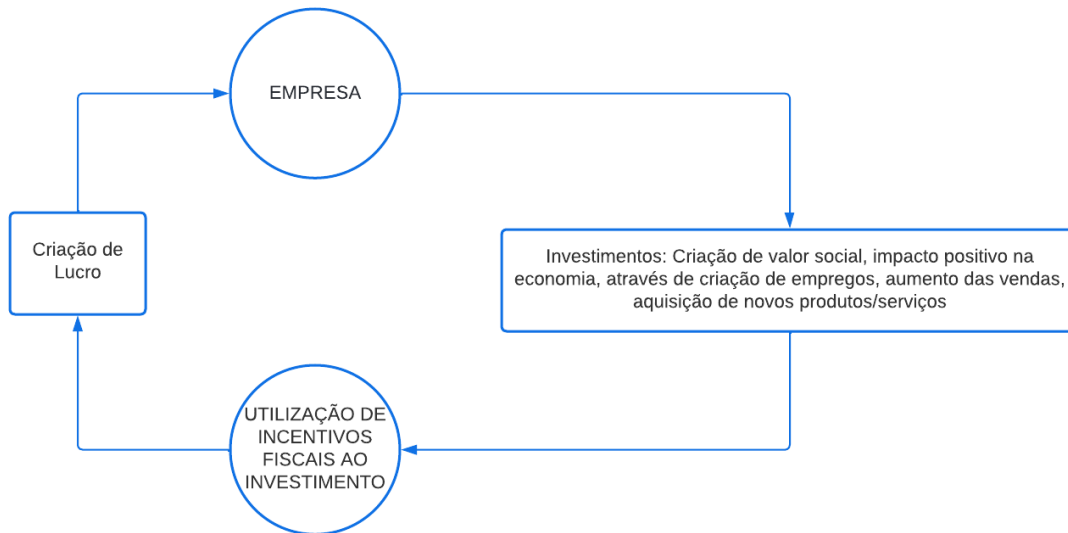
No ano de 2021, o impacto da política fiscal foi menor, o que se pode justificar pela situação de premissas fiscais que não se verificavam nos exercícios económicos de 2019 e 2020, mas que se verificaram no ano fiscal de 2021. Por exemplo, a situação do aumento das tributações autónomas para as viaturas plug-in, que não cumpriam as condições impostas na legislação proveniente do OE2021, nomeadamente o cumprimento de autonomia elétrica. A empresa foi francamente exposta a esta realidade, pois uma grande parte da sua frota automóvel enquadrava-se nesta situação. Outro dos fatores que teve impacto para a diminuição do efeito fiscal no ano de 2021, face a 2019 e 2020, é a diminuição significativa dos resultados operacionais. O ciclo de exploração da empresa perdeu valor, como se pode verificar através da análise da política de investimento (critério do modelo *DuPont*). Um menor valor de resultado não permite à empresa deduzir a totalidade dos incentivos fiscais ao investimento, que dispõe para o efeito, devido às limitações de dedução à coleta dos incentivos fiscais ao investimento.

O efeito dos benefícios fiscais ao investimento é bastante positivo na concretização do grande objetivo da empresa, a geração de lucros e aumento da rentabilidade dos capitais, pois, com a introdução destes incentivos fiscais, a empresa obtém uma carga fiscal menor ao nível do IRC. A aplicação de investimento na empresa SPMAQ está a gerar fluxos positivos, o que manifesta a criação de valor para o investidor. O planeamento fiscal e a escolha dos incentivos estatais, para os investimentos realizados nos últimos anos pela empresa SPMAQ (2019, 2020 e 2021), está-se a traduzir em aumento de valor para a empresa e consequentemente para os investidores desta.

Outro ponto importante de frisar é que os incentivos fiscais ao investimento foram criados com o objetivo de potenciar a economia e criação de postos de trabalho, que em análise originam pecúlio ao país. Os incentivos fiscais ao investimento promoveram a riqueza da empresa e, consequentemente, proporciona mais investimento por parte desta, o que gera

um ciclo interessante para os objetivos estatais e empresariais, representado pelo Gráfico 6-1 e que elucida o atrás afirmado.

**Gráfico 6-1 Esquematização do impacto dos benefícios fiscaís na empresa e na economia**



Fonte: Elaboração própria

A empresa ao induzir um maior nível de investimento, e promover a empregabilidade, cria outro ponto importante para o Estado, como a entrega de valores superiores de impostos ao Estado e a diminuição de desemprego, ou seja, o Estado deixa de compartilhar a subsistência de pessoas singulares, através dos subsídios, bem como aumenta as suas receitas. A realidade e as consequências dos benefícios fiscaís ao investimento são bastante significativas para a empresa e para o Estado.

Mas será que se obtém sempre este resultado com a aplicação dos benefícios fiscaís ao investimento?

Pelo trabalho desenvolvido da parte empírica e pela constatação do desenvolvimento do projeto em contexto real, os incentivos fiscaís ao investimento devem ser analisados numa perspetiva estratégica das operações da empresa, e não apenas numa perspetiva de poupança fiscal.

Consegue-se rentabilizar o valor investido da empresa e atingir níveis bastante positivos de criação de valor para os investidores da empresa, mas esta concretização deve ter sempre por base os objetivos da mesma e a sua realidade operacional e industrial. Uma empresa que não espera obter resultados com investimentos, ou que não detenha condições financeiras viáveis para a realização destes, não deve promover-se apenas com o contexto de otimizar os impostos entregues ao Estado.

Cenário 2:

De igual forma, apresentamos para este cenário a Tabela 6-3 e Tabela 6-4 que nos vão auxiliar na análise da rentabilidade com os cálculos financeiros e a rúbricas que lhe serviram por base.

A influência dos benefícios fiscais ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

Tabela 6-3 Análise da rentabilidade dos capitais próprios da empresa SPMAQ (Cenário 2)

<b>Crítérios do modelo DuPont</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>ROE= Resultado líquido/Capital próprio</b>	0,38	0,23	0,10	0,43	0,38	0,33
<b>Margem EBIT (Resultados antes de impostos/Vendas) (1)</b>	0,23	0,21	0,09	0,32	0,33	0,34
<b>Rotação dos ativos (Vendas/Ativo) (2)</b>	1,44	1,01	1,15	1,12	1,17	1,18
<b>Política de investimento (3) = (1) x (2)</b>	0,34	0,21	0,10	0,36	0,39	0,40
<b>Alavancagem financeira (Ativo/Capital próprio) (4)</b>	1,47	1,46	1,49	1,40	1,08	0,87
<b>Peso dos encargos financeiro (RAI/ Resultados antes de juros e impostos) (5)</b>	0,98	0,98	0,97	0,99	0,99	1,00
<b>Política de financiamento (6) = (4) x (5)</b>	1,44	1,43	1,44	1,39	1,07	0,86
<b>Política fiscal (RL /RAI) (7)</b>	0,79	0,77	0,69	0,86	0,91	0,95
<b>Controlo (8) = (3) x (6) x (7)</b>	0,38	0,23	0,10	0,43	0,38	0,33

Fonte: Elaboração própria

Tabela 6-4 Indicadores contabilísticos - informação para cálculo do modelo DuPont (Cenário 2)

<b>Rubricas</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Balço</b>						
<b>Total do ativo</b>	1 037 636€	1 303 817€	1 470 706€	2 433 054€	3 028 716€	3 616 481€
<b>Capital próprio</b>	706 683€	891 405€	989 054€	1 740 058€	2 807 616€	4 177 578€
<b>Demonstração dos Resultados por Naturezas</b>						
<b>Vendas e serviços prestados</b>	+ 1 492 169€	+ 1 318 988€	+ 1 695 115€	+ 2 731 576€	+ 3 551 050€	+ 4 261 260€
<b>Resultado operacional</b>	+ 350 506€	+ 275 843€	+ 147 148€	+ 877 692€	+ 1 179 964€	+ 1 441 710€
<b>Resultado antes de impostos</b>	+ 343 559€	+ 270 050€	+ 142 537€	+ 871 495€	+ 1 173 885€	+ 1 435 404€
<b>Resultado líquido do período</b>	+ 269 849€	+ 207 192€	+ 97 649€	+ 751 003€	+ 1 067 558€	+ 1 369 962€

Fonte: Elaboração própria

Na presente contextualização assiste-se a uma melhoria da política fiscal de mais de 90%, em valor relativo, ou seja, essa percentagem de RAI é transformada em RL nos anos de 2020 e de 2021. Esta realidade verifica-se, porque a totalidade do RFAI é absorvida pela coleta, enquanto que no primeiro cenário, um valor relativamente inferior é retido pela coleta do período, quer devido ao aumento de resultados, quer pela integração da NCRF 25.

Comparativamente ao ano de 2021, do Cenário 2 com o Cenário 1, a política fiscal teve um valor superior, apesar de, no primeiro cenário, os incentivos fiscais ao investimento terem absorvido a totalidade da coleta. Tal como mencionado na análise do primeiro cenário, um resultado operacional mais elevado atenua, fortemente, a carga fiscal do que nas realidades economicamente mais desfavorecidas.

A aplicação da NCRF 25- Impostos sobre o rendimento, em comparação com normativos contabilísticos que adotam um regime de impostos de caixa (por exemplo, a NCRF-PE), promovem o aumento do resultado líquido do período, pela diminuição do impacto dos impostos sobre o rendimento, nos anos a que os valores dos incentivos ao investimento correspondem.

Denota-se também que a acumulação de resultados transitados e a criação de reservas para obtenção do incentivo fiscal DLRR, que implica a não distribuição desses montantes, leva ao aumento da rubrica de capitais próprios, que atenuam o impacto desses resultados positivos na rentabilidade de capitais próprios. A libertação de fundos para os sócios ou acionistas, em empresas com estabilidade financeira, cria junto dos investidores a perceção de um aumento mais significativo de criação de riqueza, através dos resultados positivos.

Em síntese, os benefícios fiscais ao investimento tiveram um efeito favorável na rentabilidade de capitais, o que significa que os planeamentos fiscais, em consonância com os objetivos estratégicos da empresa, permitem a criação de riqueza por parte desta.



## 7. Reflexão crítica

Após a conclusão da parte empírica pode-se verificar que o presente projeto teve como pressuposto a relação de melhoria na rentabilidade de capitais próprios, com a introdução no planeamento fiscal, dos benefícios fiscais ao investimento.

Através de um planeamento fiscal traçado de encontro com os objetivos estratégicos operacionais e financeiros, a empresa consegue obter a criação de valor para os investidores.

Posto os resultados anteriores, e através de uma análise crítica, apresentam-se as seguintes questões: Compensa em termos da rentabilidade dos capitais próprios realizar investimentos com a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento? E se os investimentos fossem financiados por capitais alheios, qual o impacto na rentabilidade dos capitais próprios? Existem circunstâncias em que não compensa a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento como incentivo aos investimentos?

Pela reflexão dos dois cenários apresentados, pode-se afirmar que quanto mais elevados os resultados operacionais sejam, maior a poupança fiscal se torna e maior peso transporta para a rentabilidade dos capitais próprios. Ou seja, pode-se entender que quanto maior a dimensão económica da sociedade, maior o seu retorno em termos de resultados sobre a utilização dos incentivos fiscais ao investimento.

No caso de os investimentos serem realizados através de capital alheio e não de capital próprio, estar-se-ia perante a problemática dos incentivos fiscais ao investimento que têm como uma das prioridades a capitalização das empresas, como é o caso da DLRR, que é promovida através da reserva constituída para efeitos de não distribuição de lucros.

No entanto, no caso da sociedade SPMAQ, se optasse pela maior utilização de recursos alheios e menor retenção de lucros gerados ao longo dos exercícios económicos, permitiria um melhor resultado no ROE.

A rentabilidade dos capitais próprios como é mensurada através do resultado líquido do período sobre o capital próprio, com o acumular dos resultados positivos reflete um menor impacto do resultado líquido do período sobre o capital próprio, o que na prática significa que a empresa não está a gerar um valor significativo para o investidor.

Todos os sócios ou acionistas têm como objetivo serem remunerados pelo seu investimento na sociedade. Não se concretizando essa distribuição, o sócio ou acionista deixa de ter uma valorização sobre o investimento que realizou na empresa.

No caso da sociedade SPMAQ, é notório que esta capitalização através de recursos próprios está a contribuir para a perda de relevo dos resultados significativamente positivos, na rentabilidade dos capitais próprios. Ou seja, a intervenção dos capitais alheios neste caso seria benéfica para a rentabilidade dos capitais próprios, pois a empresa detém custos baixos no recurso ao financiamento externo. Em termos de modelo *DuPont*, aumentava o peso dos encargos financeiros sobre os resultados, mas, por contrapartida, melhorava a rúbrica alavancagem financeira.

Tendo em conta o que foi abordado em termos de resultados da aplicação do modelo *DuPont*, pode-se verificar que os incentivos fiscais ao investimento perdem força quando

A influência dos benefícios fiscaís ao investimento na rentabilidade dos capitais próprios:  
o caso da sociedade SPMAQ

---

se está perante empresas com margem EBIT mais curtas e quando leva à promoção de uma capitalização muito forte, em detrimento de escolhas de financiamento equilibradas em capital próprio e capital alheio.

## 8. Conclusões

A rentabilidade dos capitais próprios assume-se como um dos principais objetivos empresariais para os sócios/acionistas, pois mede a sua geração de valor no investimento na empresa.

Este projeto analisa a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e o efeito fiscal decorrente da usufruição de benefícios fiscais ao investimento, no caso de uma pequena empresa sediada no interior do país. Para este estudo foram tidos os seguintes objetivos operacionais: (i) descrever a conceção do planeamento fiscal, em relação com a gestão estratégica da empresa; (ii) interpretar a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento, no contexto da gestão estratégica da empresa; (iii) descrever o impacto do efeito fiscal na rentabilidade dos capitais próprios; (iv) interpretar a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios e a carga fiscal a que a empresa está sujeita.

Para a análise da problemática definida, foi recolhida informação financeira, fiscal e contabilística da empresa SPMAQ, tendo sido confrontada a informação relativa aos exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021, com a relativa a anos anteriores em que não ocorreu o planeamento fiscal para a utilização de benefícios fiscal ao investimento (2016, 2017 e 2018). Para este estudo de caso, foram realizadas análises financeiras e fiscais em dois cenários: o primeiro com os dados contabilísticos e fiscais da empresa SPMAQ; e o segundo com dados ficcionados, considerando incrementos, que permitiram a observação dos benefícios fiscais numa ótica de ativos por impostos diferidos e da sua integração em resultados operacionais mais favoráveis.

Com a conclusão da revisão da literatura sobre as temáticas em análise, a relação indicada neste estudo aponta para uma influência significativa dos benefícios fiscais ao investimento, no efeito fiscal e, por consequência, a melhoria da rentabilidade dos capitais próprios.

A metodologia utilizada baseou-se na decomposição da rentabilidade dos capitais próprios – modelo *DuPont*. Da aplicação deste modelo, foi possível identificar os fatores que influenciam este indicador e a forma como estes se relacionam, de modo a gerar uma maior rentabilidade empresarial. Assim, através do modelo *DuPont*, apresentou-se que, na utilização dos benefícios fiscais ao investimento, ocorre uma maior percentagem de RAI que é convertido em RL (política fiscal) e que contribui para a rentabilidade dos investidores. Verificou-se de que, à medida que a política de investimentos melhora, também aumenta o fator do modelo identificado como política fiscal. Esta situação ocorre porque a utilização dos benefícios fiscais ao investimento, consegue absorver uma parte significativa da coleta de IRC. Ou seja, maior RAI é transformado em RL.

Com a conceção do segundo cenário, foi possível observar que a utilização da NCRF 25-Impostos sobre o rendimento, no cálculo da estimativa contabilística do IRC e, consequentemente, na análise financeira, provoca uma melhoria significativa no fator política fiscal da empresa. Na mesma contextualização, a rubrica efeito fiscal foi uma das que mais influenciou a melhoria da rentabilidade dos capitais próprios, nos últimos anos (2019, 2020 e 2021), só sendo antecedida pelos indicadores rotação do ativo e pelo peso dos encargos financeiros. A rubrica rotação do ativo está relacionada com o efeito fiscal, pois um grande valor dos ativos, adicionados à produção, foram integrados nos incentivos fiscais ao investimento. O indicador peso dos encargos fiscais não tem impacto no

cálculo, pois os encargos com juros apresentam um valor residual. Por contrapartida, o indicador que maior peso na rentabilidade dos capitais próprios, exceto o impacto das vendas, é o efeito da alavancagem financeira.

De acordo com a análise dos dois cenários, pode-se concluir que a empresa, quando apresenta um menor resultado, paga mais impostos, em termos relativos.

Do presente estudo consegue-se retirar as seguintes reflexões críticas: o planeamento fiscal da usufruição dos incentivos fiscais ao investimento deve ser estruturado de acordo com a estratégia operacional e de financiamento da empresa.

A estratégia operacional está relacionada com a concretização dos investimentos, ou seja, a forma como os ativos estão a gerar melhores resultados ao nível operacional, analisados através dos indicadores de margem EBIT e rotação do ativo. Como foi observado na empresa SPMAQ, através do cenário 1, nos exercícios económicos que não conseguiu concretizar os objetivos operacionais, os investimentos causaram um impacto negativo na rentabilidade dos capitais próprios, e dessa forma pioraram o seu valor perante o sócio.

Em relação à estratégia de financiamento, e de acordo com o interpretado pela utilização deste do capital próprio para o financiamento dos investimentos, também retira valor ao investidor, pois o seu lucro encontra-se em grande proporção investido em ativos da empresa (indicador - alavancagem financeira), que pela sua natureza são complexos de se transformar em valores monetários. Assim, está-se em condições de afirmar que a natureza capitalista dos benefícios fiscais ao investimento, condiciona a criação de valor para o sócio.

O presente projeto apresenta como limitações a alteração anual das regras fiscais. Com as alterações introduzidas pelos orçamentos de estado, os anos económicos em análise tiveram condições fiscais diferentes, o que poderá influenciar a análise dos valores da política fiscal e consequentemente, dos seus resultados.

O presente trabalho analisou a relação entre a rentabilidade dos capitais próprios com a usufruição dos benefícios fiscais ao investimento. Em pesquisas, e investigações futuras, seria de interesse abordar a mesma temática, mas analisando várias empresas no estudo e realizar a confrontação desta análise entre empresas do interior do país e do litoral, pois como foi abordado, as empresas gozam de regras de aplicação dos benefícios fiscais ao investimento de acordo com a localização dos investimentos. Outro possível tema seria abordar a comparação em termos de rentabilidade dos capitais próprios que se obtém pelos investimentos serem realizados com recursos a capital próprio e usufruídos os benefícios fiscais ao investimento, ou serem realizados através da utilização de recursos alheios.

## 9. Referências bibliográficas

- Alves, A. (31 de julho de 2020). Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II. *Vida Económica*, p. 17. [https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve-anaalves\\_31julho2020.pdf](https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve-anaalves_31julho2020.pdf)
- Alyeksyeyev, I., Paranchuk, S., & Chervinska, O. (2018). *Controlling the tax burden of the enterprise in the reality of Ukrainian legislation. Financial Sciences/Nauki O Finansach*, 23(1), 22-32.
- Andrade, F. (2014). *Benefícios Fiscais - A consideração da despesa do contribuinte na tributação pessoal do rendimento*. (Tese de doutoramento). Universidade de Coimbra. Coimbra: Portugal.
- Azevedo, F. M. (8 de maio de 2018). Auxílios de estado e auxílios de minimis no panorama concorrencial. *JULGAR Online*, pp. 19-24. <http://julgar.pt/auxilios-de-estado-e-auxilios-de-minimis-no-panorama-concorrencial/>
- Baptista, A. F. (2021). *A relação da rentabilidade dos capitais próprios com o efeito fiscal - uma análise das empresas cotadas da zona euro*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - Instituto Politécnico de Coimbra. Coimbra: Portugal.
- Barbosa, P. S. (2018). *Benefícios Fiscais ao Investimento em sede de IRC*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Instituto Politécnico do Porto. Porto: Portugal.
- Beranek, W. (1977). *The Weighted Average Cost of Capital and Shareholder Wealth Maximization. Journal of Finance and Quantitative Analysis*. (12), 17-31.
- Castro, C. (2006). Política fiscal e crescimento económico. *Revista de estudos politécnicos*, III(5/6), pp. 87-118. [https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/6267/1/ART\\_ConceicaoCastro\\_2006\\_1.pdf](https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/6267/1/ART_ConceicaoCastro_2006_1.pdf)
- Catarino, J. R., & Guimarães, V. B. (2015). *Lições de Fiscalidade*. Edições Almedina.
- Coelho, M. S. (2020). *Auditoria aos Benefícios Fiscais*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto - Politécnico do Porto. Porto: Portugal.
- Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril de 1976.
- Decreto-Lei n.º 162/2014, 31 de outubro. Diário da República n.º 211/2014 – 1.º série. Ministério das Finanças.
- Decreto-Lei n.º 215/1989, 1 de julho. Diário da República n.º 149/1989 – 1.º série. Ministério das Finanças.
- Decreto-Lei n.º 372/2007, 6 de novembro. Diário da República n.º 213/2007 – 1.º série. Ministério da Economia e da Inovação.
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro. Diário da República n.º 277/1988, 2.º Suplemento – 1.º série. Ministério das Finanças.

- Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho. Diário da República n.º 106/2015 – 1.º série. Ministério das Finanças.
- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho. Diário da República n.º 133/2009 – 1.º série. Ministério das Finanças e da Administração Pública.
- Dourado, A. P. (2017). *Direito Fiscal- Lições, Manuais Universitários*. Almedina.
- Elliot, G. (1980). *Analysing the Cost of Capital. Management Accounting*. (62), 13-18.
- Faga, H. (2006). *Como conocer y manejar sus costos para tomar decisiones rentables*. Ediciones Granica S.A.
- Farinha, J. B. (1994). *Análise de Rácios Financeiros*. Edições ASA .
- Ferreira, L. (2019). *O impacto do efeito fiscal da tributação do lucro na rentabilidade dos capitais próprios*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre), Instituto Politécnico de Bragança, Bragança: Portugal.
- Ficha doutrinária 2010 001801, PIV n.º 819, com despacho de 8 de julho de 2010, do Director-Geral.
- Ficha doutrinária 2010 002853 - PIV n.º 1212, com Despacho de 27 de outubro de 2010, do Director-Geral.
- Ficha doutrinária 2015 001110 - PIV n.º 8602, com Despacho de 3 de julho de 2015, da Diretora de Serviços.
- Ficha doutrinária 2015 003113, PIV n.º 9452, com Despacho de 2 de fevereiro de 2016, da Subdiretora Geral.
- Ficha doutrinária 2019 001093, PIV n.º 15306, com Despacho, de 31 de julho de 2019, da Diretora de Serviços do IRC.
- Ficha doutrinária 2021 000036, PIV n.º 19533, com Despacho, de 5 de março de 2021, da Diretora de Serviços do IRC.
- Fortes, P. R. (2014). *Planemaneto Fiscal*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Instituto Politécnico de Tomar. Tomar: Portugal.
- Fortin, M. (1999). *O processo de investigação: da conceção à realização* (2a ed.). Lusociência.
- Fortin, M. (2000). *O Processo de Investigação* (2a ed.). Lusociência.
- Gitman, L. J. (2000). *Principios de Administração Financeira* (2a ed.). Bookman.
- Hawawini, G. A., & Viallet, C. (1999). *Finance for Executives: Managing for Value Creation*. South Western College Pub.
- Johnson, H. T., & Kaplan, R. S. (1993). *Contabilidade gerencial: a restauração da relevância da contabilidade nas empresas*. Campus.

- Jorge, R. F. (2019). *Planeamento fiscal contributo para uma diferenciação entre práticas abusivas e práticas agressivas*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Portugal.
- Kharatyan, D. (2016). *Ratios and indicators that determine return on equity*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Associação de Politécnicos do Norte (APNOR) - Instituto Politécnico de Bragança. Bragança: Portugal.
- Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. Diário da República n.º 143/2020, 1.º Suplemento – 1.º série. Assembleia da República.
- Lei n.º 2/2014. Diário da República n.º 11/2014 – 1.º série. Assembleia da República.
- Lei n.º 21/2021, de 20 de abril. Diário da República n.º 76/2021 – 1.º série. Assembleia da República.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Diário da República n.º 30/2009 – 1.º série. Assembleia da República.
- Liesz, T. (2002). *Really modified DuPont analysis: five ways to improve return on equity*.
- Mallard, J., Mazas, B., & Selles, M. (1994). *Fiscalité des entreprises: Vers une stratégie d'optimisation fiscale*. Paris Société d'édition et de diffusion pour la formation.
- Marques, F. (janeiro - março de 2021). Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial – SIFIDE. *Revista dos Revisores Oficiais de Contas n.º 92*, pp. 56-65. <https://www.oroc.pt/publicacoes/revista/revista/anos-antiores/2021/>
- Martins, G. (2006). *Os Benefícios Fiscais: Sistema e Regime (Nº 6 da Coleção)*. Almedina.
- Moura, J. (2019). *O impacto dos benefícios fiscais no planeamento fiscal: Análise empírica da sua concessão em Portugal (2013-2017)*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Porto: Portugal.
- Nabais, J. C. (2012). *O Dever Fundamental de Pagar Impostos - Contributo para a Compreensão do Estado Fiscal Contemporâneo*. Edições Almedina.
- Nabais, J. C. (2015). *Direito Fiscal*. Edições Almedina.
- Neves, J. C. (2012). *Análise e Relato Financeiro – Uma visão integrada da Gestão (5a ed.)*. Texto Editora.
- Ordem dos Contabilistas Certificados. (2021, outubro 14). *CFEI II – Dedução à coleta de IRC de 2021*. <https://www.occ.pt/pt/noticias/cfei-ii-deduo-a-coleta-de-irc-de-2021/>.
- Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade – parágrafo n.º 20.
- Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4a ed.)*. Almedina.

- Pinto, J., & Pinto, C. (2020). *Orçamento do Estado para 2021 e aprofundamento das mais recentes alterações fiscais*. Formação OCC.
- Pinto, J. P. (2011). *Análise genérica do Sistema Fiscal Português* (5a ed.). Editora Areal.
- Polit, D., Beck, C., & Hungler, B. (1995). *Fundamentos de pesquisa em enfermagem* (3a ed.). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro. Diário da República n.º 184/2015 – 1.º série. Ministérios das Finanças e da Economia.
- Portaria n.º 282/2014, de 30 de setembro. Diário da República n.º 251/2014 – 1.º série. Ministérios das Finanças e da Economia.
- Recomendação (UE) n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003. Jornal Oficial da União Europeia.
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da comissão de 18 de dezembro. Jornal Oficial da União Europeia.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014. Jornal Oficial da União Europeia.
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa Social Métodos e Técnicas* (3a ed.). Publicação Atlas.
- Roda, A. (2011). *Análise económico-financeira de empresas e o seu impacto na gestão do risco de crédito*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa: Portugal.
- Rotimi, O., & Henry, A. (2017). *Manufacturing firms in Nigeria: corporate taxes and performance*. *EPRA International Journal of Economic and Business Review*, 5(4), 14.24.
- Saldanha Sanches, J. L. (2006). *Os limites do planeamento fiscal, substância e forma no direito fiscal português*. Coimbra Editora.
- Santos, A. C. (2003). *Auxílios de Estado e Fiscalidade*. Almedina.
- Sousa, A. (2022). *A declaração Modelo 22 de IRC (preenchimento, validação e conferência)*. Edição IVOJOMA.
- Teixeira, M. (2016). *O contributo da auditoria interna para uma gestão eficaz*. (Dissertação para obtenção do grau de mestre). Universidade Aberta. Coimbra: Portugal.